



# Diário Oficial

Nº 11.702 - Ano XLVI

Segunda-feira, 16 de outubro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 11 DE OUTUBRO 2017

Altera dispositivos da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º Para aplicação das disposições do § 1º deste artigo, a distância entre o equipamento público de que trata o inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e qualquer limite do imóvel será obtida através da via regular mais curta de acesso ao local.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O imposto incide sobre os imóveis pertencentes ao patrimônio dos entes públicos, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, enquanto utilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas para a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-B à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O imposto não incide sobre o imóvel localizado na zona urbana do município que comprovadamente seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

**Parágrafo único.** Os critérios de comprovação de uso do imóvel de que trata este artigo serão definidos em normas regulamentadoras.”

Art. 4º Ficam alterados o *caput* do inciso I e suas alíneas “a”, “b” e “c”, fica revogada a alínea “e” e fica acrescida a alínea “f” ao inciso I do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I - os aposentados, os pensionistas e os beneficiários do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam, condicionando-se a pessoa legalmente beneficiada ao atendimento do seguinte:

a) não constar no patrimônio do interessado e do cônjuge outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção;

b) perceber renda mensal proveniente de prestação previdenciária, acrescida de outros ganhos ou remunerações porventura existentes, não superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social vigente na época da protocolização do pedido, respeitado, ainda, o limite anual correspondente a 13 (treze) vezes o referido valor, incluído o 13º salário;

c) a isenção de que trata este inciso limita-se ao valor calculado do imposto no que não exceder a 416 UFICs (quatrocentas e dezesseis Unidades Fiscais de Campinas);

d) para os exercícios de 2019 e 2020, o valor a que se refere a alínea ‘c’ deste inciso será reajustado nos mesmos percentuais utilizados para limitar o aumento do crédito total do IPTU a que se refere o art. 19-B desta Lei;

e) (revogada);

f) no caso de falecimento do beneficiário, o benefício será transmitido ao cônjuge supérstite que faça prova do cumprimento de todas as condições que ensejaram a isenção;

.....” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e suas alíneas, fica alterado o § 1º e fica acrescido o § 3º ao inciso III do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

III - os imóveis destinados a habitação popular nos seguintes casos:

a) cujos contribuintes possuam em seu patrimônio um único imóvel, situado no município, no qual efetivamente residam e que não ultrapasse os limites de área construída e valor venal relacionados nos itens 1 e 2 desta alínea:

1. cadastrado na categoria Residencial Horizontal (RH) com área total construída não superior a 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) ou na categoria Residencial Vertical (RV) com área total construída não superior a 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), sem área territorial excedente, cujo valor venal não ultrapasse 60.000 UFICs (sessenta mil Unidades Fiscais de Campinas) no mês de janeiro de cada exercício financeiro;

2. cadastrado na categoria Residencial Vertical (RV) com área construída de até 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) e que cumulativamente:

2.1. tenha valor venal, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, de até 30.000 UFICs (trinta mil Unidades Fiscais de Campinas);

2.2. tenha o valor do metro quadrado do terreno tomado para cálculo do valor venal do imóvel de que trata o item 2.1 de até 150 UFICs/m<sup>2</sup> (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Campinas por metro quadrado);

b) imóveis cadastrados nas categorias Residencial Vertical, Residencial Horizontal ou Territorial e que sejam objeto de compromissos de venda e compra, cessão de direito de uso, termo de ocupação e assemelhados firmados com beneficiários dos programas habitacionais vinculados:

1. à Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab Campinas;

2. à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo

- CDHU;

3. ao programa federal Minha Casa, Minha Vida, voltados às famílias com renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos e que obrigatoriamente estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) ou na Companhia de Habitação Popular de Campinas (CÓHAB Campinas).

§ 1º A isenção de que trata o inciso III deste artigo será concedida de ofício pela administração tributária para todos os imóveis que atenderem às exigências legais e de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário no último dia útil do mês de outubro do exercício anterior àquele em que será concedida a isenção, dispensando-se o requerimento do interessado, sem prejuízo da ulterior verificação pela administração tributária.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, nos casos de alteração dos dados cadastrais do imóvel com reemissão dos lançamentos dos exercícios corrente e retroativos, serão considerados os dados atualizados do Cadastro Imobiliário do exercício em que foram efetivados os referidos lançamentos, com exceção dos dados relativos aos imóveis de que tratam os itens 1, 2, 2.1 e 2.2 da alínea “a” do inciso III deste artigo, casos em que serão considerados aqueles de cada exercício.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do inciso IV do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IV -.....

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o inciso IV deste artigo será extensiva:

a) à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990;

b) à Administração Pública Direta do Governo do Estado de São Paulo e da União Federal e suas autarquias e fundações quando constar expressamente nos termos de cooperação ou convênio vigentes firmados com a Administração Municipal, excetuada a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo prevista na alínea “a.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

VIII - os imóveis localizados no município de Campinas tombados por resolução dos conselhos oficiais Municipal, Estadual ou Federal, desde que proporcionalmente à área tombada e cumulativamente:.....”(nr)

Art. 8º Fica alterado o inciso IX do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IX - a área de lote reconhecida pelos órgãos competentes como não edificável e destinada a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão, de adutora de água, de gasoduto e de oleoduto, desde que a servidão seja averbada na matrícula do imóvel, caso em que a isenção será extensiva:

a) à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de dezembro de 1990;

b) às áreas remanescentes do imóvel em que foi instituída a servidão de que trata este inciso e que tiverem perda total do potencial construtivo comprovada pelo órgão competente.” (NR)

Art. 9º Fica alterada a alínea “a” e acrescido o § 3º ao inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XI -.....

a) a isenção será concedida a partir do dia 1º de janeiro do ano de início do contrato de locação ou da sua prorrogação e se estenderá pelo número de meses necessários para completar o período de vigência do contrato, contados a partir do dia 1º de janeiro do ano de início do contrato de locação;

§ 3º - A isenção de que trata o inciso XI deste artigo estender-se-á à Administração Pública Direta do Governo do Estado de São Paulo e da União Federal e suas autarquias e fundações quando constar expressamente nos termos de cooperação ou convênio vigentes firmados com a Administração Municipal, excetuada a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo prevista no § 2º.” (NR)

Art. 10. Fica revogado o inciso XII do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001:

“Art. 4º.....

XII - (Revogado).

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. (Revogado).

§ 3º. (Revogado).

§ 4º. (Revogado).

§ 5º. (Revogado).”

Art. 11. Fica alterado o *caput* do inciso XIII e ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao inciso XIII do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XIII - os imóveis prediais locados para entidade religiosa para uso como templo de qualquer culto, desde que:

§ 5º A isenção de que trata este inciso aplica-se somente aos imóveis cuja regularidade

fiscal municipal seja comprovada até a data de protocolização do pedido.

§ 6º O locador não poderá ter qualquer participação na administração e representação da locatária." (NR)

Art. 12. Ficam alterados os §§ 2º e 4º e acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ISENÇÕES DESTA LEI

§ 2º O pedido de isenção de que trata o inciso I deste artigo deverá ser protocolizado até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador do imposto, dispensando-se a sua renovação para os anos posteriores, sem prejuízo da regular verificação da permanência das condições que o motivaram; e, na hipótese de aposentadorias e benefícios concedidos após 31 de agosto até 31 de dezembro, o prazo para efetuar o pedido fica estendido até 31 de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador.

§ 4º A isenção relativa ao Amparo Social ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência prevista no inciso I deste artigo deverá ser renovada a cada dois anos, ficando os beneficiários obrigados a protocolar o pedido de renovação até o dia 30 de setembro do segundo ano subsequente àquele em que protocolizou o pedido anterior.

§ 6º O beneficiário da isenção de que trata o inciso I deste artigo, assim como o seu cônjuge, não podem ter qualquer participação em pessoa jurídica.

§ 7º Boxe de garagem com lançamento separado e no mesmo empreendimento e de uso do beneficiário não configura outro imóvel para fins de análise patrimonial." (NR)

Art. 13. Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Ficam remitidos os débitos existentes até o exercício de 2017 relativos ao IPTU e taxas imobiliárias dos imóveis pertencentes à Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas como responsável tributária principal.

§ 1º A remissão de que trata este artigo estende-se aos débitos relativos ao IPTU e taxas imobiliárias existentes até o exercício de 2017 para os imóveis cadastrados nas categorias Residencial Vertical, Residencial Horizontal ou Territorial oriundos e/ou regularizados por programas habitacionais vinculados à Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas e que sejam objeto de compromissos de venda e compra, cessão de direito de uso, termo de ocupação e assemelhados firmados com os beneficiários dos respectivos programas.

§ 2º As remissões de que trata este artigo não implicam direito a restituição ou a compensação de quaisquer importâncias já recolhidas ou compensadas.”

Art. 14. Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Responde pelo crédito tributário a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado enquanto utilize os imóveis de que trata o art. 2º-A desta Lei para a exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.”

Art. 15. Fica alterada a alínea “d” do inciso III do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A.....

§ 1º -.....

III -.....

d) contrato de promessa de compra e venda e suas cessões, contrato de financiamento ou termo de ocupação lavrados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela Caixa Econômica Federal - CEF ou pelos demais órgãos do setor público ou entidades sob controle acionário do poder público responsáveis pela implantação de programas habitacionais destinados a moradias populares.” (NR)

Art. 16. Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O contribuinte e os responsáveis definidos nos arts. 5º, 5º-A, 6º e 6º-A deverão promover sua inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias da data de constituição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, mediante exibição à repartição competente dos títulos aquisitivos correspondentes ou de outros documentos comprobatórios de sua titularidade, respeitadas as exigências definidas pela administração tributária, sob pena de incorrer nas penalidades determinadas pelo Capítulo X desta Lei.” (NR)

Art. 17. Fica alterado o art. 9º-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam responsáveis por encaminhar mensalmente, impressas ou por meio digital, ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças cópias das escrituras lavradas e dos registros e averbações efetuados por eles ou perante eles, em razão do ofício, naquele período.

**Parágrafo único.** As condições, formas e prazos de envio, sem qualquer ônus à Municipalidade, serão definidos em normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 18. Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Sobre o valor venal dos imóveis incidirão os seguintes fatores de correção: I - imóveis classificados como Territorial, Residencial Horizontal (RH), Não Residencial Horizontal (NRH), Vaga de Garagem Horizontal (VGH) ou Vaga de Garagem Territorial (VGT):

a) Fator Condomínio: fator fixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) incidente sobre os imóveis localizados em condomínios horizontais;

b) Fator Loteamento Fechado: fator fixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) incidente sobre os imóveis localizados em loteamentos fechados e empreendimentos similares com controle de acesso;

c) Fator Cinturão de Segurança: fator fixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) incidente sobre os imóveis localizados em bolsões urbanos e similares;

II - fator fixo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos) incidindo sobre os imóveis classificados como Não Residencial Vertical (NRV), Residencial Vertical (RV) ou Vaga de Garagem Vertical (GV), com exclusão dos fatores indicados no inciso I deste artigo.”

Art. 19. Fica alterado o *caput* e revogados os parágrafos do art. 16 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para fins de lançamento do IPTU, o valor venal do terreno resultará do valor da multiplicação de sua área total ou parcial pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno constante da Planta Genérica de Valores multiplicado por 0,9 (nove décimos), aplicados os fatores de correção pertinentes, de acordo com as características e localização do imóvel.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).” (NR)

Art. 20. Fica alterado o art. 16-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Sem prejuízo da aplicação dos índices de correção monetária, nos termos da legislação específica, a Planta Genérica de Valores mencionada no art. 16 desta Lei deverá ser atualizada regularmente a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 1º de outubro do exercício referente ao primeiro ano de mandato, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários do metro quadrado de terreno.

§ 2º Verificando-se eventual inexatidão do valor constante da Planta Genérica de Valores, o valor unitário do metro quadrado de terreno poderá ser alterado por decisão fundamentada da autoridade competente, consubstanciada em laudo ou parecer técnico elaborado pela área de avaliação imobiliária, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, como forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, fenômenos geológico-geotécnicos adversos ou sujeitos a inundações periódicas ou causas semelhantes e contaminação, atestadas pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 21. Ficam alterados o *caput* e o inciso III, revogados os incisos I e II e acrescido o inciso VI ao art. 16-B da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-B. Os fatores de correção do valor venal do terreno de que trata o art. 16 são os abaixo elencados:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - Fator Profundidade: incidente sobre os terrenos que não apresentem nenhuma das frentes voltada para a esquina, os que não possuam edificações classificadas como Residencial Vertical (RV), Não Residencial Vertical (NRV) e Vaga de Garagem Vertical (GV) e os que não apresentem, concomitantemente, área superior a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e profundidade inferior a quatro vezes a testada, podendo ser neutro ou desvalorizante, mas nunca valorizante, conforme a Tabela II constante do Anexo I desta Lei;

VI - Fator Área: fator redutor do valor do metro quadrado de terreno da Região Fiscal de localização do imóvel, incidente sobre os terrenos com área superior a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com exclusão dos demais fatores e considerando-se:

a) imóvel sem edificação aquele com área construída correspondente a até 10% (dez por cento) da área total do terreno, sobre o qual incidirão os fatores de correção determinados na Tabela IV-A do Anexo IV desta Lei;

b) imóvel edificado aquele com área construída maior que 10% (dez por cento) da área total do terreno, sobre o qual incidirão os fatores de correção determinados na Tabela IV-B do Anexo IV desta Lei.” (NR)

Art. 22. Ficam acrescidos os arts. 16-C e 16-D à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 16-C. O valor unitário do metro quadrado de terreno para os loteamentos aprovados e registrados no ofício competente corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído para a Região Fiscal de localização do imóvel até que con-

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

cluídas 50% (cinquenta por cento) das obras de infraestrutura a cargo do loteador, a serem executadas em áreas internas ao perímetro do loteamento.

**Art. 16-D.** Na hipótese de divergência entre a área do lote ou da gleba constante dos dados cadastrais da planta física do Município e os dados constantes da matrícula do imóvel, considerar-se-ão, para fins tributários, os dados da matrícula do imóvel, cabendo ao interessado promover a devida correção nos órgãos competentes.”

Art. 23. Fica alterado o *caput* e acrescido o § 3º ao art. 17 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** Imóvel predial, para efeito de cálculo do imposto, é o terreno com as respectivas edificações cobertas, permanentemente incorporadas ao solo ou à estrutura do imóvel, ainda que parcialmente construídas, destinadas a habitação, a recreio, a lazer ou a exercício de qualquer atividade profissional ou de natureza mercantil ou, ainda, a funcionalidade arquitetônica e em condições de habitabilidade ou uso.

§ 3º Os imóveis prediais serão enquadrados de acordo com as seguintes características:

**I - Residencial Horizontal (RH):** construções com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares; com aspectos externos característicos, sem modificações internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual; e em geral, mas não necessariamente, térreas, com até dois pavimentos, ou assobradadas, em geral, mas não necessariamente, com até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo;

**II - Residencial Vertical (RV):** construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, com aspectos externos característicos, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo ou forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial multifamiliar vertical, inclusive com mais de uma unidade independente ou autônoma por lote/gleba, contendo três pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Residencial Horizontal (RH), e equipadas ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação;

**III - Não Residencial Horizontal (NRH):** construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características exclusivamente não residenciais familiares, devendo ser térreas ou conter 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua e 1 (um) pavimento no subsolo ou conter 1 (um) pavimento acima do nível da rua e 2 (dois) pavimentos no subsolo;

**IV - Não Residencial Vertical (NRV):** construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características de agrupamento vertical não residencial familiar, inclusive podendo ter mais de uma unidade independente ou autônoma por lote, contendo três pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Não Residencial Horizontal (NRH), e equipadas ou não com elevadores;

**V - Vaga de Garagem:** unidade autônoma para abrigo ou guarda de veículos, desmembrada em unidades autônomas, devidamente matriculada como tal no registro de imóveis, extensiva às frações ideais de depósitos, armários, escaninhos ou similares e identificada como:

a) Vaga de Garagem Horizontal (VGH): vaga de garagem coberta não localizada na estrutura de edifício vertical, residencial ou não residencial;

b) Vaga de Garagem Vertical (VGV): edifício-garagem e vaga de garagem localizada na estrutura de edifício vertical, residencial ou não residencial;

c) Vaga de Garagem Territorial (VGT): vaga de garagem.” (NR)

Art. 24. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º e 5º e fica revogado o § 3º do art. 18 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** O valor venal da construção resultará da multiplicação da área edificada coberta pelo valor do metro quadrado de construção constante da tabela de valores unitários do metro quadrado de construção na qual o imóvel se enquadra e pelo fator de depreciação em razão da idade do imóvel de que trata o art. 18-E desta Lei.

§ 1º A área edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies das sacadas cobertas e as projeções de coberturas de cada pavimento, excetuando-se os beirais, cujos critérios de aferição serão fixados por decreto.

§ 2º No caso de unidade autônoma em prédios de condomínio classificados na categoria construtiva Residencial Vertical (RV), Não Residencial Vertical (NRV) ou Vaga de Garagem Vertical (VGV), a área edificada será a área privativa coberta de cada unidade adicionada às áreas comuns cobertas, em função de sua cota-parte.

§ 3º (Revogado).

§ 5º No caso de piscinas cobertas, a área que encerra a cobertura da piscina será computada para compor a área total construída do imóvel, e a área construída relativa à piscina será computada apenas para efeito de apuração da pontuação constante da Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 25. Fica alterado o art. 18-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18-A.** O valor unitário do metro quadrado de construção do imóvel é o constante das Tabelas V-A a V-F do Anexo V desta Lei e está atrelado à categoria construtiva e ao padrão de classificação do imóvel.

**Parágrafo único.** O padrão de classificação do imóvel será determinado através da Planilha de Informação Cadastral (PIC), da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI) ou da Declaração de Atualização Cadastral (DAC), conforme normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 26. Fica alterado o art. 18-B da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18-B.** Para os imóveis com construções de categoria predominantemente Residencial Horizontal (RH), o padrão de classificação do imóvel será atribuído de ofício pela administração tributária, preferencialmente baseado nas informações obtidas através da Declaração de Atualização Cadastral (DAC) ou da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), para a totalidade da área construída existente no imóvel, conforme normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 27. Fica alterado o art. 18-C da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18-C.** Para os imóveis com construções de categoria predominantemente Não Residencial Horizontal (NRH) com área total construída igual ou superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou com construções de categoria Não Residencial Vertical (NRV), com edificação única ou não, com um ou mais pavimentos por edificação ou com estruturas construtivas diferenciadas, deverá ser apurado um padrão de classificação para cada edificação, pavimento ou estrutura construtiva em função da sua área construída, mediante o preenchimento de uma Planilha de Informação Cadastral (PIC)

para cada uma dessas áreas, conforme normas regulamentadoras.

**Parágrafo único.** O valor venal da construção para os imóveis identificados no *caput* deste artigo será apurado pela somatória dos valores venais parciais correspondentes a cada uma das edificações, pavimentos e/ou estruturas construtivas encontrados no imóvel, multiplicando-se a respectiva área construída pelo valor do metro quadrado de construção correspondente constante da tabela de valores e pelo fator de depreciação em razão da idade.” (NR)

Art. 28. Fica alterado o *caput* e revogado o parágrafo único do art. 18-D da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18-D.** Para os imóveis que apresentarem área construída das categorias Residencial e Não Residencial na mesma proporção, o padrão de classificação do imóvel será apurado preferencialmente mediante preenchimento da Declaração de Atualização Cadastral (DAC) ou da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI) para a área total construída do imóvel, considerando-se a categoria Residencial para todo o imóvel.

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

Art. 29. Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º e 3º e ficam acrescidos os §§ 4º a 8º ao art. 18-E da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18-E.** O fator de depreciação de que trata o art. 18 desta Lei será apurado com base na idade das edificações existentes no imóvel mediante enquadramento na Tabela IV-C - Determinante do Fator de Depreciação das Edificações pela Idade, constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º O ano-base da construção será atribuído por edificação, única ou não, por pavimentos ou por estruturas construtivas diferenciadas no pavimento, conforme a classificação do imóvel, e coincidirá com o ano de conclusão da edificação, apurado por meio de documentos oficiais ou arbitrado pela administração tributária, conforme normas regulamentadoras, exceto nos casos de ampliação e reforma das áreas existentes, cuja idade será apurada de acordo com as disposições dos §§ 3º a 8º deste artigo.

§ 3º Nos casos de ampliação da área construída, exceto de imóveis de que trata o art. 18-C desta Lei, o ano-base da construção, para fins de depreciação, será apurado pela média aritmética ponderada dos anos-base das construções existentes e das ampliações, por suas respectivas áreas.

§ 4º Nos casos de ampliação da área construída dos imóveis de que trata o art. 18-C desta Lei, o ano-base da construção, para fins de depreciação, será a data da ampliação nos casos de construções independentes da área existente ou será apurado pela média aritmética ponderada dos anos-base da construção existente e das ampliações, por suas respectivas áreas, nos casos em que a área ampliada estiver incorporada a uma área existente.

§ 5º Nos casos de reforma substancial do imóvel, o ano-base da construção, para fins de depreciação, será alterado para o décimo ano anterior à data da constatação da reforma do imóvel caso a idade da construção constante do Cadastro Imobiliário seja superior a 10 (dez) anos, conforme normas regulamentadoras.

§ 6º Nos casos de reforma substancial do imóvel, o ano-base da construção, para fins de depreciação, será alterado para a data da constatação da reforma do imóvel caso a idade da construção constante do Cadastro Imobiliário seja inferior a 10 (dez) anos, conforme normas regulamentadoras.

§ 7º Nos casos de reforma substancial de edificação, pavimento ou estrutura construtiva diferenciada dos imóveis de que trata o art. 18-C desta Lei, aplica-se o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo apenas aos pavimentos, edificações ou estruturas construtivas ampliadas e/ou reformadas, conforme normas regulamentadoras.

§ 8º Nos casos de ampliação concomitante com reforma substancial do imóvel, o ano-base da construção, para fins de depreciação, será apurado de acordo com o disposto nos §§ 3º a 7º deste artigo, conforme normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 30. Ficam acrescidos os arts. 18-I a 18-P à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“**Art. 18-I.** Para os imóveis com construções de categoria predominantemente Não Residencial Horizontal (NRH) com área construída inferior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), o padrão de classificação do imóvel deverá ser atribuído de ofício pela administração tributária, preferencialmente baseado nas informações obtidas através da Declaração de Atualização Cadastral (DAC) ou da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), para a totalidade da área construída existente no imóvel, conforme normas regulamentadoras.

**Art. 18-J.** O padrão de classificação dos imóveis enquadrados na categoria construtiva predominantemente Residencial Vertical (RV) será atribuído pela administração tributária tomando-se por base preferencialmente os dados da Declaração de Atualização Cadastral (DAC) firmada pelo responsável técnico da obra e da incorporação ou instituição de condomínio e registrada no ofício de registro de imóveis.

§ 1º Na falta dos documentos elencados no *caput* deste artigo, o padrão de classificação do imóvel será apurado pela administração tributária mediante preenchimento da Planilha de Informação Cadastral (PIC), conforme normas regulamentadoras.

§ 2º O valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma Planilha de Informação Cadastral (PIC) para cada uma das tipologias de unidades definidas na incorporação ou instituição de condomínio.

**Art. 18-K.** Na hipótese de ampliação de área construída de imóveis Não Residenciais com área construída superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) em que a área ampliada seja inferior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), o padrão de classificação da área ampliada será apurado mediante preenchimento de uma Declaração de Atualização Cadastral (DAC) única ou através da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI).

§ 1º Nos casos dos imóveis cadastrados com um padrão único de acabamento, a critério da administração tributária poderá ser adotado o mesmo padrão de acabamento da área existente para a área construída ampliada ou serão apurados os padrões de construção para a área total construída do imóvel estabelecidos pelo art. 18-C.

§ 2º O valor venal parcial da área ampliada será determinado multiplicando-se a metragem da área construída pelo valor do metro quadrado de construção apurada e pelo fator de depreciação correspondente, e o valor venal total da construção, pelo somatório do valor venal parcial da área ampliada com os valores venais das demais áreas construídas constantes do Cadastro Imobiliário.

**Art. 18-L.** Na hipótese de ampliação de área construída de imóveis Não Residenciais já enquadrados pelo art. 18-C com área construída superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) em que a área ampliada seja superior a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e não haja indícios de alteração nas áreas já lançadas, o padrão de classificação será apurado de acordo com o art. 18-C apenas para as áreas novas ampliadas.

**18-M.** O Padrão Zoneamento Tributário (PZT), utilizado como variável na determinação do padrão de classificação dos imóveis, é determinado pelas regiões de localização do imóvel, delimitadas no mapa constante do Anexo VII desta Lei, disponibilizado para consulta em formato digital na página da Secretaria Municipal de Finanças na internet.

**Art. 18-N.** A conversão do padrão de classificação dos imóveis apurado com base na metodologia estabelecida nesta Lei deverá obedecer à respectiva tabela de conversão dos imóveis prediais constante do Anexo VI desta Lei para fins de enquadramento no padrão de construção determinado pelas Leis nº 8.240, de 30 de dezembro de 1994, e nº 9.927, de 11 de dezembro de 1998.

**Art. 18-O.** Para os imóveis discriminados no art. 2º-A, a categoria e o padrão de classificação serão apurados conforme discriminado na Tabela V-F do Anexo V desta Lei.

**Art. 18-P.** Em procedimentos de fiscalização de imóveis, a não permissão de vistoria ou o não atendimento de notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, implicará o enquadramento de categoria construtiva e padrão de classificação conforme discriminado na Tabela VII-A constante do Anexo VII desta Lei, em função do Padrão de Zoneamento Tributário de localização do imóvel de que trata o art. 18-M.”

Art. 31. Ficam alterados o *caput* dos §§ 2º e 4º e os §§ 5º e 6º e fica acrescido o § 7º ao art. 19 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**.....

§ 2º Para os imóveis de uso predominantemente Não Residencial, exceto os imóveis de que trata o art. 18-F, enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

§ 4º Para os imóveis identificados como Vaga de Garagem, exceto os imóveis de que trata o art. 18-F, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

§ 5º Os imóveis com características construtivas Residenciais e Não Residenciais serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria predominante, respeitadas as respectivas faixas de valores venais determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Os imóveis prediais que apresentarem área construída das categorias construtivas Residencial e Não Residencial na mesma proporção serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria Residencial, respeitadas as faixas de valores venais determinadas no § 1º deste artigo.

§ 7º Os imóveis de que trata o art. 18-F serão tributados mediante aplicação de alíquota de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento).” (NR)

Art. 32. Fica acrescido o art. 19-B à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“**Art. 19-B.** A diferença nominal, a maior, entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior, em quantidade de UFICs, fica limitada a 30% (trinta por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2018 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020. § 1º A partir do exercício de 2021, caso não haja a atualização da Planta Genérica de Valores nos moldes previstos no art. 16-A desta Lei, o valor do crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento será o mesmo do exercício anterior em quantidade de UFICs.

§ 2º Caso haja alteração de dados cadastrais do imóvel a partir dos exercícios a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a alteração dos dados cadastrais conforme metodologia de cálculo do respectivo exercício.

§ 3º Nos casos de anexação ou desdobro de imóvel e de desmembramento de condomínio em unidades autônomas, para fins de cálculo do imposto do novo imóvel gerado, nos termos em que disciplinado no § 2º deste artigo, adota-se o valor do metro quadrado de terreno do imóvel originário.

§ 4º Para os imóveis enquadrados no art. 18-F, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a aplicação da alíquota de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento).

§ 5º Para os imóveis com valor venal inferior a 30.000 UFICs (trinta mil Unidades Fiscais de Campinas), sobre o valor do imposto serão aplicados descontos fixos de 80 UFICs (oitenta Unidades Fiscais de Campinas), exceto para os imóveis classificados como Vagas de Garagem e os classificados nas categorias construtivas Não Residenciais.

§ 6º Para os imóveis com valor venal igual ou superior a 30.000 UFICs (trinta mil Unidades Fiscais de Campinas) e inferior a 60.000 UFICs (sessenta mil Unidades Fiscais de Campinas), sobre o valor do imposto serão aplicados descontos fixos de 40 UFICs (quarenta Unidades Fiscais de Campinas), exceto para os imóveis classificados como Vagas de Garagem e os classificados nas categorias construtivas Não Residenciais.

§ 7º Na aplicação dos percentuais e valores previstos neste artigo, não serão consideradas as isenções concedidas e alterações de alíquotas, exceto nos casos de mudança de faixa de alíquota em função do valor venal do imóvel, conforme definido no art. 19 desta Lei.”

Art. 33. Fica alterado o *caput*, revogado o § 2º e acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 20 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** O lançamento do imposto será de ofício e anual, efetuado com base nos dados constantes do cadastro fiscal imobiliário, das declarações e informações prestadas pelo sujeito passivo ou responsável técnico pela obra ou apurados de ofício, tomando-se em consideração a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato impositivo tributário.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º A administração tributária poderá deixar de constituir o crédito tributário relativo ao IPTU e taxas imobiliárias cujo montante original, sem o aproveitamento de eventuais valores pagos, seja inferior a 20 UFICs (vinte Unidades Fiscais de Campinas), considerados todos os tributos e exercícios lançados conjuntamente.

§ 4º Considera-se quitado o crédito tributário resultante de revisão de lançamento de IPTU e taxas imobiliárias cujo montante, após aproveitamento dos valores pagos, seja inferior ao valor de que trata o § 3º deste artigo, considerados todos os tributos e exercícios lançados conjuntamente.” (NR)

Art. 34. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º e 10, e ficam revogados os §§ 2º, 7º e 11 do art. 21 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** O lançamento será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma segundo constante de matrícula individualizada ou ainda mediante apresentação de cópia da incorporação, convenção ou instituição de condomínio registrada no ofício de registro de imóveis competente, acrescida, a critério da repartição responsável pela administração do imposto, do respectivo quadro de áreas do memorial descritivo, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º O lançamento relativo a imóveis oriundos de loteamento, desmembramento, remembramento ou modificação de gleba ou de desdobro, anexação, modificação ou

atualização cadastral de lote será efetuado mediante apresentação da respectiva cópia da matrícula que espelhe a alteração efetuada no imóvel.

§ 2º (Revogado).

§ 3º A alteração do lançamento, em conformidade com as disposições do *caput* e do § 1º deste artigo, será efetuada a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público das matrículas individuais ou da convenção ou instituição de condomínio, observando-se as disposições dos arts. 5º, 5º-A, 6º, 6º-A e 21-A e do inciso II do art. 22 desta Lei.

§ 4º Na hipótese de anexação de fato por conta de edificação comum a mais de um lote de terreno, o lançamento será calculado proporcionalmente à área edificada pertencente a cada lote, e a alíquota a ser aplicada a cada um dos imóveis será igual à alíquota que seria atribuída ao somatório dos valores venais dos imóveis.

.....

§ 6º Para os casos previstos no § 5º deste artigo, apurando-se área construída comum coberta que exceda a área construída comum coberta das unidades concluídas, essa área será lançada na área remanescente do imóvel.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Havendo necessidade de adequação das áreas de construção e das frações ideais de terreno das unidades do condomínio, a administração tributária poderá utilizar quadro de áreas assinado pelo responsável técnico, conforme disciplinado em regulamento.

§ 9º O loteamento, desmembramento, remembramento ou modificação de gleba e o desdobro, anexação ou modificação de lote condicionam-se à não existência de débitos incidentes sobre os imóveis envolvidos na operação, cabendo a verificação à repartição administrativa responsável por sua análise.

§ 10. Mediante autorização expressa do diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias e constatado que, de fato, o imóvel já se encontrava loteado, desmembrado, remembrado, anexado, desdobrado, modificado ou desmembrado em unidades autônomas em data anterior ao registro das alterações nas matrículas ou ao registro das matrículas individuais ou da convenção, incorporação ou instituição de condomínio, a alteração do lançamento poderá ser efetuada a partir do exercício seguinte àquele em que for comprovada a situação fática.

§ 11. (Revogado).” (NR)

Art. 35. Fica acrescido o art. 21-A à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“**Art. 21-A.** Para fins de tributação dos imóveis de que trata o art. 2º-A desta Lei, serão criadas as unidades imobiliárias necessárias para individualizar as diversas atividades exploradas no local.

§ 1º O lançamento nos termos do *caput* deste artigo independe da regularidade cadastral das glebas ou lotes.

§ 2º A área construída de cada unidade e a área de terreno atribuída a cada unidade serão as ocupadas de forma exclusiva, excluindo-se do cômputo as áreas utilizadas em comum para prestação de serviço público.

§ 3º As áreas construídas e de terreno que forem utilizadas em comum por mais de uma unidade imobiliária serão rateadas proporcionalmente à área de construção de utilização privativa de cada uma delas.

§ 4º A administração tributária poderá exigir, para identificação das áreas tributáveis e não tributáveis, que seja apresentada planta com identificação pormenorizada de utilização das áreas de terreno e construção utilizadas para prestação de serviço público e das passíveis de exploração econômica.”

Art. 36. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º e ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 23 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Enquanto não operada a decadência, poderão ser efetuados lançamentos novos, substitutivos ou complementares e retificados os lançamentos originais.

§ 1º A alteração de lançamento decorrente de decisão de impugnação de lançamento pelo sujeito passivo ou de revisão de ofício pela autoridade administrativa será processada de acordo com os seguintes critérios:

I - quando a importância apurada for menor ou igual ao montante dos lançamentos originalmente constituídos:

a) mediante substituição dos lançamentos originais relativamente aos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2018, inclusive, afastada a incidência dos encargos disciplinados pelo art. 27 desta Lei sobre o novo valor apurado;

b) mediante retificação dos lançamentos originais relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2019, incidindo os encargos disciplinados pelo art. 27 desta Lei sobre o valor remanescente desde a data de vencimento do lançamento original;

II - quando a importância apurada for maior que o montante dos lançamentos originalmente constituídos:

a) mediante substituição dos lançamentos originais relativamente aos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2018, inclusive, afastada a incidência dos encargos disciplinados pelo art. 27 desta Lei sobre o novo valor apurado;

b) mediante lançamento complementar relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2019, observando-se as disposições do parágrafo único do art. 27 desta Lei.

§ 2º Na apuração das importâncias de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, será considerado o somatório dos valores do IPTU e das taxas imobiliárias lançadas conjuntamente para cada exercício.

§ 3º Os lançamentos complementares não invalidam os lançamentos complementados. § 4º Na hipótese de substituição do lançamento, o pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento substituído será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo.

§ 5º Na hipótese de retificação do lançamento original, incidirão os encargos disciplinados pelo art. 27 desta Lei sobre o valor remanescente desde a data de vencimento do lançamento original.” (NR)

Art. 37. Ficam alterados o *caput* e o inciso II do § 3º do art. 26 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.**.....

§ 3º A administração tributária é facultado conceder desconto especial e desconto por adimplência nos pagamentos de IPTU e demais tributos lançados mediante atendimento das condições estipuladas em normas regulamentadoras, inclusive de forma cumulativa e diferenciada por tributo, observando-se que:

II - o desconto por adimplência destinado aos contribuintes que no exercício anterior tenham mantido os pagamentos nas respectivas datas de vencimento do lançamento do imóvel poderá ser concedido pelo secretário de Finanças no limite de até 5% (cinco por cento) do valor lançado e aplicado somente para a hipótese de pagamento à vista em cota única;

.....” (NR)

Art. 38. Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.**.....

**II** - multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago a menos, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** Os acréscimos relativos a juros e multa de mora disciplinados neste artigo aplicam-se:

**I** - sobre os demais tributos lançados juntamente com o imposto;

**II** - sobre os débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda corrente, a importância questionada, observadas as disposições dos incisos I e II do § 1º do art. 23 desta Lei;

**III** - sobre a parcela não depositada, na hipótese de depósito parcial.” (NR)

Art. 39. Ficam alterados os incisos I e III do art. 29 e o inciso I do § 7º, e ficam revogados os §§ 2º, 5º e 8º e a alínea “a” do § 9º do art. 29 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**.....

**I** - deixar de efetuar no prazo fixado a inscrição no Cadastro Imobiliário ou as alterações de dados cadastrais nos seguintes casos:

**a)** não apresentar as matrículas abertas em virtude de protocolo administrativo de loteamento, desmembramento, remembramento ou modificação de gleba e desdobro, anexação, modificação ou atualização cadastral de lote;

**b)** deixar de promover a inscrição e atualização dos dados como sujeito passivo do tributo relacionado ao imóvel;

**c)** deixar de atualizar o endereço de entrega do carnê nos casos de imóveis cadastrados na categoria Territorial;

**1.** para os imóveis com valor venal igual ou inferior a 60.000 UFICs (sessenta mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 50 UFICs (cinquenta Unidades Fiscais de Campinas);

**2.** para os imóveis com valor venal superior a 60.000 UFICs (sessenta mil Unidades Fiscais de Campinas) e igual ou inferior a 100.000 UFICs (cem mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 100 UFICs (cem Unidades Fiscais de Campinas);

**3.** para os imóveis com valor venal superior a 100.000 UFICs (cem mil Unidades Fiscais de Campinas) e igual ou inferior a 400.000 UFICs (quatrocentas mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 300 UFICs (trezentas Unidades Fiscais de Campinas);

**4.** para os imóveis com valor venal superior a 400.000 UFICs (quatrocentas mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 500 UFICs (quinhentas Unidades Fiscais de Campinas);

**III** - deixar de atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo tributário e processo administrativo tributário ou como medida preparatória para a sua instauração, ou atendê-las de forma incompleta ou parcial:

**a)** para os imóveis com valor venal igual ou inferior a 60.000 UFICs (sessenta mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 100 UFICs (cem Unidades Fiscais de Campinas);

**b)** para os imóveis com valor venal superior a 60.000 UFICs (sessenta mil Unidades Fiscais de Campinas) e igual ou inferior a 100.000 UFICs (cem mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 200 UFICs (duzentas Unidades Fiscais de Campinas);

**c)** para os imóveis com valor venal superior a 100.000 UFICs (cem mil Unidades Fiscais de Campinas) e igual ou inferior a 400.000 UFICs (quatrocentas mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 400 UFICs (quatrocentas Unidades Fiscais de Campinas);

**d)** para os imóveis com valor venal superior a 400.000 UFICs (quatrocentas mil Unidades Fiscais de Campinas) constante do Cadastro Imobiliário no momento da lavratura do auto de infração: multa de 600 UFICs (seiscentas Unidades Fiscais de Campinas);

§ 2º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 7º

**I** - é considerada reincidência a violação de um mesmo dispositivo legal relativo ao mesmo imóvel pela mesma pessoa física ou jurídica depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior;

§ 8º (Revogado).

§ 9º

**a)** (revogada).

.....”(NR)

Art. 40. Fica alterado o *caput* e revogado o § 2º do art. 29-B da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, redeterminando-se o § 1º como parágrafo único:

“**Art. 29-B.** Para o caso de pagamento integral do crédito tributário, o valor da multa aplicada nos termos do artigo 29-A sofrerá as seguintes reduções:

§ 2º (Revogado).”(NR)

Art. 41. Fica alterado o § 1º do art. 30 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.**.....

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, o sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel em questão e todo aquele que de alguma forma concorra para a sua prática ou dela se beneficie, observadas as disposições dos arts. 5º, 5º-A, 6º e 6º-A desta Lei.

.....”(NR)

Art. 42. Ficam acrescidos os arts. 39 a 45 à Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Fica o Município autorizado a celebrar convênios ou outras formas de ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outras entidades com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação, da fiscalização tributária e do combate à sonegação, bem como de fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias.

**Art. 40.** Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados da administração do imposto poderão expedir normas regulamentadoras que entenderem necessárias para disciplinar e assegurar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto

previsto nesta Lei.

**Art. 41.** As atividades da administração tributária e de seus servidores fiscais, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

**Art. 42.** A legislação tributária aplica-se à pessoa natural ou jurídica, sujeito passivo ou não, inclusive àquelas que gozem de imunidade ou isenção.

**Art. 43.** Os sujeitos passivos do imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

**I** - apresentar declarações, matrículas, contratos, guias e plantas de que decorra obrigação tributária segundo as normas desta Lei e as normas regulamentadoras;

**II** - comunicar à administração tributária, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

**III** - franquear à administração tributária o exame de qualquer documento que de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato tributário ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em declarações, matrículas, guias e documentos fiscais;

**IV** - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da administração tributária, se refiram a fato impositivo de obrigação tributária.

**Art. 44.** Ficam sujeitos a apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

**Art. 45.** Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, o servidor fiscal poderá solicitar o auxílio de força policial quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.”

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro de 1990, os arts. 12, 13, 32 e 32-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, os arts. 63-A a 63-G e o Anexo I da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, e os arts. 18 e 19 e o Anexo Único da Lei nº 13.636, de 16 de julho de 2009.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº: 17/10/33765



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

ANEXOS DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO IV

TABELA IV-A – DETERMINANTE DO FATOR ÁREA SEM EDIFICAÇÃO

Área sem edificação (m²)			
de	até	% do valor lote	Fator de correção
0,00	5.000,00	100,00	1,0000
5.000,01	7.500,00	60,00	0,6000
7.500,01	10.000,00	35,00	0,3500
10.000,01	50.000,00	27,06	0,2706
50.000,01	100.000,00	25,97	0,2597
100.000,01	150.000,00	25,17	0,2517
150.000,01	200.000,00	23,98	0,2398
200.000,01	300.000,00	21,60	0,2160
a partir de 300.000,01		21,00	0,2100

TABELA IV-B – DETERMINANTE DO FATOR ÁREA COM EDIFICAÇÃO

Área edificada (m²)			
de	até	% do valor do lote	Fator de correção
0,00	5.000,00	100,00	1,0000
a partir de 5.000,01		60,00	0,6000

TABELA IV-C – DETERMINANTE DO FATOR DE DEPRECIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PELA IDADE

IDADE DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIÇÃO	FATOR DE DEPRECIÇÃO
ATÉ 05 ANOS	0,0%	1,00
DE 06 ATÉ 10 ANOS	7,3%	0,927
DE 11 ATÉ 15 ANOS	14,0%	0,860
DE 16 ATÉ 20 ANOS	20,30%	0,797
DE 21 ATÉ 25 ANOS	26,10%	0,739
ACIMA DE 25 ANOS	31,50%	0,685


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

 Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)
**ANEXO V**
**TABELA V-A – CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)**

Construções com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares; com aspectos externos característicos, sem modificações internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual; e em geral, mas não necessariamente, térreas, com até dois pavimentos, ou assobradadas, em geral, mas não necessariamente, com até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo.

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RH-1	121,4993
RH-2	200,4738
RH-3	261,2235
RH-4	361,4604
RH-5	464,7348
RH-6	577,1217
RH-7	671,2836

**TABELA V-B – CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL (RV)**

Construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, com aspectos externos característicos, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo ou forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial multifamiliar vertical, inclusive com mais de uma unidade independente ou autônoma por lote/gleba, contendo três pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Residencial Horizontal (RH), e equipadas ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação.

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RV-1	321,9731
RV-2	382,7228
RV-3	455,6224
RV-4	546,7469
RV-5	625,7214

**TABELA V-C – CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH)**

Construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características exclusivamente não residenciais familiares, devendo ser térreas ou conter 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua e 1 (um) pavimento no subsolo ou conter 1 (um) pavimento acima do nível da rua e 2 (dois) pavimentos no subsolo.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

 Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

 Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)
**TABELA V-F – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS DE QUE TRATA O ART. 2º-A**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CATEGORIA	PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO
Áreas cobertas destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos automotores, exceto aeronaves.	Não Residencial Horizontal	NRH 4
	Não Residencial Vertical	NRV 1
Áreas cobertas destinadas a manutenção ou abastecimento de veículos, exceto aeronaves.	Não Residencial Horizontal	NRH 4
	Não Residencial Vertical	NRV 1
Áreas cobertas destinadas a estacionamento ou manutenção de aeronaves.	Não Residencial Horizontal	NRH 5
	Não Residencial Vertical	NRV 2
Áreas cobertas destinadas a movimentação ou depósito de cargas.	Não Residencial Horizontal	NRH 5
	Não Residencial Vertical	NRV 2
Áreas localizadas em mercado municipal e central de abastecimento, exceto áreas cobertas destinadas a estacionamento de veículos.	Não Residencial Horizontal	NRH 4
	Não Residencial Vertical	NRV 1
Áreas localizadas em terminal rodoviário e ferroviário, exceto áreas cobertas destinadas a estacionamento de veículos.	Não Residencial Horizontal	NRH 5
	Não Residencial Vertical	NRV 2
Áreas destinadas a comércio e prestação de serviços, exceto: áreas de estacionamento de veículos, áreas localizadas em mercado municipal e central de abastecimento e áreas localizadas em terminal rodoviário e ferroviário.	Não Residencial Horizontal	NRH 6
	Não Residencial Vertical	NRV 3
Demais áreas não identificadas nas classificações anteriores.	Não Residencial Horizontal	NRH 6
	Não Residencial Vertical	NRV 3

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

 Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)
**ANEXO VI**
**TABELA VI-A – CONVERSÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS CADASTRADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA (RH) PARA O TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "A":**

CATEGORIA CONSTRUTIVA RESID. HORIZONTAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RH-1	121,4993	A-1.0	160,0000
RH-2	200,4738	A-1.6	208,0000
RH-3	261,2235	A-2.2	262,0000
RH-4	361,4604	A-3.5	430,0000
RH-5	464,7348	A-3.8	478,0000
RH-6	577,1217	A-4.5	610,0000
RH-7	671,2836	A-4.9	690,0000

**TABELA VI-B – CONVERSÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS VERTICAIS CADASTRADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA (RV) PARA O TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "B":**

CATEGORIA CONSTRUTIVA RESID. VERTICAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RV-1	321,9731	B-1.0	380,0000
RV-2	382,7228	B-1.7	436,0000
RV-3	455,6224	B-2.3	517,0000
RV-4	546,7469	B-2.9	631,0000
RV-5	625,7214	B-3.5	750,0000

**TABELA VI-C – CONVERSÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS CADASTRADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA (NRH) PARA O TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "F – BARRACÃO/TELHEIROS", "E- INDÚSTRIA", "C- COMÉRCIO":**

CATEGORIA CONSTRUTIVA RESID. HORIZONTAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRH-1	109,3494	F-1.0	120,0000				
NRH-2	151,8741	F-1.8	152,0000	E-1.0	230,0000		
NRH-3	230,8487			E-1.0	230,0000		
NRH-4	303,7482			E-1.5	305,0000	C-1.0	305,0000
NRH-5	364,4979			E-1.9	381,0000	C-1.3	380,0000
NRH-6	425,2475			E-2.3	455,0000	C-1.6	454,0000

**TABELA V-D – CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL (NRV)**  
 Construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características de agrupamento vertical não residencial familiar, inclusive podendo ter mais de uma unidade independente ou autônoma por lote, contendo três pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Não Residencial Horizontal (NRH), e equipadas ou não com elevadores.

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRV-1	334,1231
NRV-2	425,2476
NRV-3	485,9972
NRV-4	546,7469
NRV-5	619,6464

**TABELA V-E – CATEGORIA CONSTRUTIVA VAGA DE GARAGEM**

Unidade autônoma para abrigo ou guarda de veículos, desmembrada em unidades autônomas, devidamente matriculada como tal no registro de imóveis, extensiva às frações ideais de depósitos, armários, escaninhos ou similares e identificadas como:

- a) Vaga de Garagem Horizontal (VGH): vaga de garagem coberta não localizada na estrutura de edifício vertical, residencial ou não residencial;  
 b) Vaga de Garagem Vertical (VGV): edifício-garagem e vaga de garagem localizada na estrutura de edifício vertical, residencial ou não residencial;  
 c) Vaga de Garagem Territorial (VGT): vaga de garagem.

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
VGV	242,9986
VGH	121,4993
VGT	0,00

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

NRH-7	534,5969		E-2.6	555,0000	C-2.0	550,0000
NRH-8	607,4965		E-3.0	685,0000	C-2.3	679,0000
NRH-9	668,2461				C-2.7	845,0000

**TABELA VI-D – CONVERSÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS VERTICAIS CADASTRADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESID. VERTICAL (NRV) PARA O TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "D":**

CATEGORIA CONSTRUTIVA RESID. HORIZONTAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRV-1	334,1231	D-1.0	430,0000
NRV-2	425,2476	D-1.5	485,0000
NRV-3	485,9972	D-1.9	530,0000
NRV-4	546,7469	D-2.3	633,0000
NRV-5	619,6464	D-2.7	717,0000

**TABELA VI-E – CONVERSÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS NA CATEGORIA VAGA DE GARAGEM (VGH; VGV; VGT) PARA BOXE DE GARAGEM NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "GA", "GB", "GC", "GD", "GA\*", "GB\*", "GC\*", "GD\*":**

CATEGORIA CONSTRUTIVA RESID. HORIZONTAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
VGH	121,4993	GA	160,0000
VGV	242,9986	GB	215,0000
VGH	121,4993	GC	174,0000
VGV	242,9986	GD	430,0000
VGT	0	GA*	0,0000
VGT	0	GB*	0,0000
VGT	0	GC*	0,0000
VGT	0	GD*	0,0000

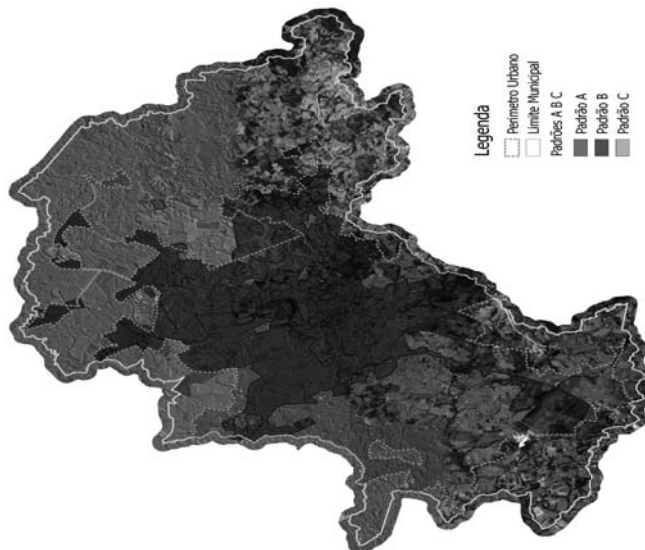


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO VII

MAPA PZT



Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO VII

**TABELA VII-A – CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO PARA OS CASOS ESPECIFICADOS NO ART. 18-P:**

Padrão Zoneamento Tributário	Residenciais Horizontais	Residenciais Verticais	Não Residenciais Horizontais	Não Residenciais Verticais
C	RH 4	RV 3	NRH 5	NRV3
B	RH 6	RV 4	NRH 6	NRV4
A	RH 7	RV 5	NRH 7	NRV5

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300.

**DECRETO Nº 19.653 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ .2.015.000,00 (Dois milhões e quinze mil reais)** O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 15.361 de 20 de Dezembro de 2.016:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ .2.015.000,00 (Dois milhões e quinze mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>018000</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01810</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.4001.1055	GESTÃO DA TECN. DO LEGISL. MUNICIPAL - EQUIPAMENTOS
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.100.000	GERAL TOTAL..... R\$ 1.300.000,00
01.031.4001.1056	GESTÃO DA TECN. DO LEGISL. MUN. - IMPLANTAÇÃO DE REDE
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.100.000	GERAL TOTAL..... R\$ 215.000,00
01.031.4001.1057	GESTÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.100.000	GERAL TOTAL..... R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 2.015.000,00</b>	

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

<b>018000</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01810</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.4001.4054	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01.100.000	GERAL TOTAL..... R\$ 2.015.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**  
 Prefeito Municipal  
**TARCISIO CINTRA**  
 Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº 17/08/10406/PCV/CMC e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 19.654 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARREGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, e particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Setoriais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável, aprovados pela cúpula da Organização das Nações Unidas - ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação de Assistência Social, de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais Planos Setoriais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, que no município de Campinas será denominado PIC - Primeira Infância Campineira, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um membro titular e um suplente, representando:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- III- Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV- Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- V- Secretaria Municipal de Cultura;
- VI- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IX- Secretaria Municipal de Finanças;
- X- Secretaria Municipal de Habitação;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XII- Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XIII- Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XV- Secretaria Municipal de Transportes;
- XVI- Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- XVII - Serviços Técnicos Gerais - SETEC;
- XVIII - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA;
- XIX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XX - Conselhos Tutelares;
- XXI- Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar poderá convidar outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para participarem de reuniões, debates, palestras, seminários, ou qualquer outro evento, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PIC.

**Art. 4º** O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado e orientado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da Pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

**Art. 5º** O Comitê Municipal Intersetorial será apoiado pela Coordenação Executiva, que será composta por um Coordenador Geral, Articulador Técnico da Assistência Social e Segurança Alimentar, Articulador Técnico da Saúde, Articulador Técnico da Educação e Articulador Administrativo.

§ 1º O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Comitê, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

§ 2º Os Articuladores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no PIC estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador geral e podendo exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões, de publicação em diário oficial, de elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, de participar em reuniões de articulação intersetorial, de organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva.

**Art. 6º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PIC em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qua-

lificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 7º** O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PIC às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

**Art. 8º** O PIC deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 9º** O Comitê Municipal Intersetorial deverá concluir o Plano Municipal pela Primeira Infância no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de nomeação dos representantes especificados nos incisos I a XXI do art. 2º deste Decreto, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

**Art. 10.** O município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial, que se reunirá quinzenalmente.

**Art. 11.** A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/32665, em nome de Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 11 DE OUTUBRO DE 2017

**Protocolado n.º 17/10/6.960 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 547 a 552, 544 e 566, bem como do Ato praticado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde à fl. 567, **RATIFICO** o ato daquela Secretaria de contratação direta da empresa Canova Fisioterapia Ltda. para a prestação de serviços de terapia intensiva de hidroterapia, em 52 (cinquenta e duas) sessões, em atenção à determinação judicial, em favor do paciente Júlio Dequero Martins Rocha, mediante a despesa decorrente no importe total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93. Após, à Secretaria de Administração para a numeração da presente Contratação Direta em livro próprio, e na sequência, à CSFA/DAJ para a formalização do termo contratual pertinente, na forma da minuta já rubricada de fls. 532 a 542, desde que observadas as medidas apontadas e reiteradas pelo DAJ. Após, retornem os autos à Secretaria de Saúde, para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

EM 11 DE OUTUBRO DE 2017

**PROTOCOLO: 2014/10/53.927**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Despacho:**

À vista das informações existentes neste protocolo e dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 632 a 638/verso e 641, aliados às justificativas apresentadas por esta Pasta à fl. 631, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA (Termo de Contrato nº 24/2015), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como a sua supressão no percentual de 75,36% do valor inicial atualizado;
2. A despesa decorrente, no valor total já atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar a partir de 22.01.2018, na forma indicada e aprovada pelo Comitê Gestor à fl. 626;
3. Publique-se.
4. À Coordenadoria Setorial de Ajustes / DAJ, para a Formalização do Termo Contratual próprio e, após, retornem os autos a este Gabinete para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**RDC nº 04/2017 - Presencial - Processo Administrativo nº 16/10/36.657 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Execução de obras de construção do Pronto Socorro Metropolitano - Campinas/SP. - **Entrega dos Envelopes e Sessão Pública:** 09/11/17 às 10h - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 16/10/17, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303, 2116-0678 e 2116-8401.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras





**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 17/10/11.650**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação  
**Assunto:** Ref. Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades.

**DESPACHO:**

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a Staff's Recursos Humanos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.009.062/0001-64, apresentou Defesa Prévia que recebo por tempestiva. No mérito, nego provimento à defesa e acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pela infração às cláusulas contratuais 9.1.2 e 9.1.5, e aos itens 5.1, 5.3, 5.9 e 5.11 do Anexo I - Projeto Básico do Edital Pregão Presencial nº 387/2016, aplicando a empresa Staff's Recursos Humanos Ltda a penalidade de multa de R\$ 833.631,07 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 01 (um) ano, com a consequente rescisão contratual, nos exatos termos do disposto nos artigos 78, incisos I e II, e 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e em conformidade com as cláusulas 11.1.2.3 e 11.1.3 do Termo de Contrato nº 12/17. Publique-se. Após ao DAJ para notificação da decisão à empresa e eventual interposição de recurso na forma da lei.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO  
 MÊS DE SETEMBRO DE 2017  
 RANKING - GRUPO EMPRESAS**

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de setembro de 2017.

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EM-BRATTEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE TV PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA	385	
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	TELEFONIA FIXA TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV	231	
03º	GRUPO VIA VAREJO - CASAS BAHIA E PONTO FRIO GRUPO CNOVA.COM - PONTO-FRIO.COM / EXTRA.COM / CASAS-BAHIA.COM / SUANOVA.COM	MAGAZINES COMÉRCIO ELETRÔNICO	169	
04º	GRUPO BRADESCO - BANCO - SEGUROS - CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA - HSBC BANCO	CARTÕES DE CRÉDITO BANCOS FINANCEIRAS SEGUROS CONSORCIOS PLANOS DE SAUDE	110	
05º	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA	102	
06º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BANCOS CARTÕES DE CRÉDITO SEGUROS	82	
07º	OI OPERADORA	TELEFONIA MÓVEL TELEFONIA FIXA TELEFONIA DDD/DDI PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV A CABO	69	
08º	ITAU - LUIZACRED - GARANTEC - REDECARD OUVIDORIA ITAU BMB CONSIGNADOS	CARTÕES DE CRÉDITO BANCOS FINANCEIRAS SEGUROS	66	
09º	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES	TELEFONIA MOVEL PROVEDORES DE INTERNET	63	
10º	SKY TV A CABO	PROVEDORES DE TV A CABO	60	

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**FRANCISCO TOGNI**  
 Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar em 11/10/2017*

Protocolado n.º 15/10/17.054

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de panificados.

À vista da solicitação de fl. 574, das informações precedentes, bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 578 a 582, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e atestando que a empresa solicitante cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas no contrato, não havendo qualquer impedimento para o resgate pretendido, AUTORIZO:

A devolução da garantia contratual prestada em dinheiro (depósito bancário) pela empresa Luciana Reis Soares Frasson - Padaria - ME, no valor de R\$ 2.710,70 (dois mil, setecentos e dez reais e setenta centavos), conforme documentos acostados às fls. 235 e 575, referente ao Termo de Contrato n.º 177/15 (fls. 241 a 249), que tem por objeto o fornecimento parcelado de panificados, a ser corrigida monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, haja vista a declaração de fl. 576 de que a empresa contratada cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas naquele contrato.

À Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para a retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado,

que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento/depósito.

Publique-se.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
 Secretária De Assistência Social e Segurança Alimentar

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar em 11/10/2017*

**Processo Administrativo:** Nº PMC.2016.00004829-39**Interessado:** SMASA**Assunto:** Pregão Eletrônico 362/16**Objeto:** Registro de Preços de Alimentos preparados tipo Kit Lanche

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de: MANEQUINHO ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA EPP- CNPJ: 74.254.624/0001-71, referente aos itens 04 e 05, no valor total de R\$ 7.723,10 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos), Ata n.º 103/2017.

Publique-se.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
 Secretária De Assistência Social e Segurança Alimentar

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 046/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **10 de outubro de 2017**,

**RESOLVE:****APROVAR:** O Balancete Contábil do FMDCA do mês de julho de 2017.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**MARIA JOSÉ GEREMIAS**

Vice-Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 047/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **10 de outubro de 2017**,

**RESOLVE:**

**APROVAR:** A concessão de registro em caráter DEFINITIVO do "Centro Integrado de Artes e Ofícios Professora Dirce Simões", situado na Rua Francisco Teodoro, 669, Vila Industrial, CNPJ: 05.366.960/0001-93, registrado neste CMDCA sob o nº 219, e a inscrição de seu Programa: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto (P02).

Campinas, 11 de outubro de 2017

**MARIA JOSÉ GEREMIAS**

Vice-Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 048/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de **10 de outubro de 2017**,

**RESOLVE:**

**APROVAR:** A concessão de registro em caráter PROVISÓRIO da entidade "ACAVN - Associação Centro de Apoio Vida Nova", situada na Avenida Ministro Costa Manso, 130, Jardim Santa Eudóxia, Campinas - SP, CNPJ: 18.957.448/0001-63, sob o nº 221, e a inscrição de seus Programas: Orientação e Apoio Sociofamiliar (P01) e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto (P02), devendo em 6 (seis) meses apresentar relatório qualitativo para concessão definitiva.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**MARIA JOSÉ GEREMIAS**

Vice-Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**COMUNICADO SME Nº180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, COMUNICA e HOMOLOGA, conforme Anexo Único publicado em Suplemento ao Diário Oficial de Campinas, a Classificação Funcional, pós-recurso, dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infanto-juvenis I/Agentes de Educação Infantil e Intérpretes de Libras/Português, conforme determinam a Resolução SMÉ Nº 09/2016, publicada no Diário Oficial de Campinas em 17 de agosto de 2016 e o Comunicado SME 157/2017, republicado no Diário Oficial de Campinas em 19 de setembro de 2017.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

**PORTARIA NAED LESTE Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Leste, com fundamento no artigo 3º, Inciso III da Resolução SME/FUMEC nº 04/2007, de 18 de julho de 2007 e no artigo 6º da Resolução SMÉ nº 12/2015, de 09 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional privada de Educação Infantil MARÇAL & MACHADO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME, CNPJ nº 10.825.021/0001-08, situada na rua Barão de Jaguara, nº 576, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.015-000, abrangida pelo Sistema Municipal





**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA****EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo Nº 2017/10/5.402

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Pregão Eletrônico: 33/2017

Objeto: Registro de preço de aquisição de Mobiliários para utilização nas unidades escolares da FUMEC/CEPROCAMP, Conforme especificação e quantitativos constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 33/2017, a despesa no valor total R\$ 6.093,00 (seis mil e noventa e três reais), a favor da empresa: REIS &amp; REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME; CNPJ sob nº 21.475.593/0001-12

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 09 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELLICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo Nº 2017/10/23.252

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Pregão Eletrônico: 45/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de alimentos/lanches, conforme as especificações constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 39/2017, a despesa no valor total R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), a favor da empresa: R.W.F COMERCIAL EIRELI - EPP; CNPJ sob nº 24.145.509/0001-90.

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELLICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo Nº 16/10/20.014

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Contratação Direta: 13/2016

Objeto: Registro de Preço de fornecimento de botijões de 13 e 45 kg em comodato nas condições e especificações de quantidade constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº. 27/2016, a despesa no valor total R\$ 2.057,75 (dois mil e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a favor da empresa: A1 COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME; CNPJ sob nº 08.141.048/0001-21. À Área de Gestão Administrativa Financeira - GAF/FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 09 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELLICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, e suas alterações vem justificar o pagamento fora de ordem cronológica por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, conforme constante no protocolo Nº 17/10/35.248 PG

FORNECEDOR	VALOR (R\$)
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	694,96
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	38,81
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	86,43
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	135,18
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	1.336,60
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇAS E LUZ	11.760,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	473,26

Campinas, 11 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELLICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****SESSÃO DE JULGAMENTO DE 11/10/2017 DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTOS DA JRT****PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES ACERCA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS 01) PROTOCOLO 2012/10/42492****Recorrente: GALILEU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.****Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524****Recurso Voluntário: prot.nº2014/10/01137****Tributo/Assunto: ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**  
**not. 015092/2012****Relatora: Regina Helena Costella****Ementa: Por unanimidade de votos conheceram do recurso voluntário e deram provimento, reformando a decisão de primeira instância para cancelar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - construção Civil (habite-se), representado pela guia nº 015095/2012, diante da constatação de que o crédito tributário foi extinto pela decadência, nos termos do Art.173, I, da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional. Sustentação oral realizada pela advogada Maira Germin de Moraes, OAB/SP nº361.770. Participaram do julgamento: Relatora: Regina Helena Costella, Julgadores: Dr. Edson Vilas Boas Orrú, Dra. Célia Alvarez Gamallo Piassi, Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Alexandre Fávoro. Ausente justificadamente o julgador Dr. José Antônio Katthar.****02) PROTOCOLO 2015/03/09524****Recorrente: ECOWAY MANSÕES S. ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.****Advogado: Antonio Carlos de Almeida Amendola - OAB/SP 154.182****Recurso Voluntário: prot.nº 2016/03/12426****Tributo/Assunto: ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**  
**not. 021850/2015****Relator: Carlos Eduardo de Oliveira****Ementa: Por unanimidade de votos acolheram o voto do Relator, conheceram do recurso voluntário e deram-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à instância inferior para que se proceda ao aproveitamento das notas e documentos fiscais carreados referentes ao período compreendido entre 09.04.2011 até 30.03.2012, data da emissão do Certificado de Conclusão de Obras, desde que hábeis para comprovação do recolhimento do ISSQN no decorrer da obra e/ou alteração da sua base de cálculo, referentes às edificações realizadas no imóvel código cartográfico: 3261.53.41.0487.00000, localizado na Rua Hermentino Coelho, 691, de propriedade do contribuinte, nos termos dos artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional. Sustentação oral realizada pelo advogado Flávio Ermiloff Baptista Pereira, OAB/SP nº178.011. Participaram do julgamento: Relator Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Julgadores: Dra. Célia Alvarez Gamallo Piassi, Regina Helena Costella, Dr. Edson Vilas Boas Orrú, Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Alexandre Fávoro. Ausente justificadamente o julgador Dr. José Antônio Katthar.****03) PROTOCOLO 2013/03/03803****Recorrente: CAMPINAS COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA.****Recurso Voluntário: prot.nº 2014/10/23303****Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 000948/2013****Relator: Alexandre Fávoro****Ementa: Pedido de vista pelo Julgador: Dr. Edson Vilas Boas Orrú para análise.**

De acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação fiscal desta JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**EDSON VILAS BOAS ORRÚ**

Presidente em Exercício na 3ª Câmara de Julgamentos

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI PMC 2017.00036004-28****Interessado: OLGA FERNANDA NABUCO DE ARAUJO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago em duplicidade no valor de 106.7874 UFIC's - decorrente do recolhimento em duplicidade COTA ÚNICA do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2015, emissão 01/2015, relativo ao imóvel3423.12.15.0551.01020, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo PMC.2017.00038516-92****Interessado: Morumbi Comercio de Madeiras e Material para Construção de Campinas Eirelli**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 59,5791UFIC, referente ao recolhimento em duplicidade na parcela 08/11 do IPTU/Taxas 2015, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3342.41.89.0550.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2017.00038545-27****Interessado: Sandra Pereira de Melo**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 47.0552UFIC UFIC, referente ao recolhimento na parcela 08/11 do carnê IPTU/Taxas 2017, emissão 01/2017, relativo ao imóvel 4311.62.67.0139.01001, não considerado no momento do recálculo do exercício, em 09/2017, utilizando o valor para quitação parcial do lançamento 09/2017, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Após a efetivação do procedimento, caso ainda restar crédito em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2017.00038604-11****Interessado: Valdomiro Torres do Prado**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 184.9965UFIC**, referente aos recolhimentos nas parcelas 04 a 11/11 do carnê IPTU/Taxas 2016, emissão 01/2016, relativo ao imóvel 3433.21.81.0153.00000, não considerado no momento do recálculo do exercício, em 04/2016, utilizando o valor para **quitação total** do lançamento 04/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Após a efetivação do procedimento, caso ainda restar crédito em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo PMC.2017.00028090-13****Interessado: Jairo Lisboa**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 3.491,1741UFIC**, reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no lançamento do IPTU/Taxas de 2015/X-1000, para o cartográfico nº 3263.13.60.0476.01005, será processada pela forma de compensação, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN, art. 44 ao 54 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso, após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI PMC 2017.00030464-98 e anexos SEI PMC 2017.00030465-79, SEI PMC 217.00030462-26****Interessado: RUBENS LOMBARDI**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 933,9309 UFIC's** - decorrente do recolhimento efetuado indevidamente para as parcela(s) 07/60 do carnê de acordo nº 484126/2017, parcela 07/60 do carnê de acordo 484125/2017 e parcela 07/10 do carnê de acordo 484127/2017, todos relativo ao imóvel 3461.51.58.0001.01001, nos moldes dos artigos 42 a 54 e 57, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: PMC 2017.00032186-12****Interessado: Edson Airton Bersan**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 8.064,8520UFIC**, referente aos recolhimentos nos lançamentos de IPTU/Taxas 2016, concernentes aos imóveis códigos cartográficos **3243.62.39.0002.00000** e **3243.62.39.0414.00000**, os quais foram cancelados em virtude de anexação, originando o imóvel codificado pelo nº 3243.62.39.0003.00000, sem a compensação no novo lançamento, utilizando o valor para quitação parcial do IPTU/Taxas 2016 do imóvel 3243.62.39.0003.00000 nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso, após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**PMC.2017.00032877-71****INTERESSADO: THIAGO OSORIO MACHADO**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** a presente solicitação de baixa da parcela cota única do IPTU/Taxas 2011, lançado para o imóvel código cartográfico 3423.41.27.7061.01002, tendo em vista que, apesar do erro na digitação do código de barras por parte do contribuinte, constatou-se a entrada do valor aos cofres públicos municipais para extinção do crédito tributário em questão consubstanciado no artigo 156, inciso I, da Lei 5172/66 (CTN).

**Protocolo SEI PMC 2017.00032901-35****Interessado: CARLOS PEREIRA BOAVENTURA**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 1.244,8935 UFIC's** - decorrente do recolhimento efetuado as parcela(s) 99/120 a 103/120 do carnê de acordo nº 204922/2007, 204921/2007 e 204918/2007, relativo ao imóvel 3263.53.47.0339.01001, nos moldes dos artigos 42 a 54 e 57, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**EDITAL 64/2017 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF**

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007,

NOTIFICA os interessados que, de acordo com os registros de nossos sistemas, os acordos listados abaixo, firmados com os beneficiários da Lei Municipal nº 14.866/2014 (REFIS/2014), possuem parcelas em atraso, o que ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 13 da mencionada lei.

Na eventualidade de essa dívida já ter sido paga ou extinta por outra modalidade, compareça, pessoalmente ou através de seu representante legal, em um dos postos de atendimento Porta Aberta até 24/10/2017, munido do documento comprobatório da respectiva extinção. Para verificar os locais e horários de atendimento, acesse: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta.

Mantida a inadimplência até a data informada acima, o acordo será rescindido e o Saldo Devedor (ou Valor Residual) será calculado com os acréscimos previstos na legislação aplicável, bem como com a reincorporação integral dos benefícios concedidos.

DOCUMENTO	CONTRIBUINTE
415638/2014	ESPOLIO DE MERCEDES DE OLIVEIRA
418787/2014	EDSON RAMOS DA SILVA
418791/2014	EDSON RAMOS DA SILVA
419800/2014	MARIA ALICE DE OLIVEIRA JERONIMO
419802/2014	MARIA ALICE DE OLIVEIRA JERONIMO
420383/2014	MASTER INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
420590/2014	CLAUDEMIR MARIANO DE SOUSA
421832/2014	RUY BENTO RAMALHO
421838/2014	RUY BENTO RAMALHO
421841/2014	RUY BENTO RAMALHO
421840/2014	RUY BENTO RAMALHO
423136/2014	ALCINDO RAFACHO
423443/2014	VALMI FERREIRA SENA
423451/2014	VALMI FERREIRA SENA
424698/2014	REGINALDO DE CARVALHO
424766/2014	IVAN FERREIRA NUNES MOREIRA
425248/2014	TIAGO BARROSO OLIVEIRA
425271/2014	TIAGO BARROSO OLIVEIRA
425540/2014	SAVOY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
425546/2014	LAURA PRADO FRANCESCHI
425588/2014	ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DA COSTA
425631/2014	ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DA COSTA
425633/2014	CHIORAMITAL & BARREIRA COM.SERV.LAVAND.L
425649/2014	ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DA COSTA
426105/2014	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS
426575/2014	JOSE CARLOS SALLA
427190/2014	VALERIA MAZINI BARBOSA
427188/2014	VALERIA MAZINI BARBOSA
428069/2014	MARILLI APARECIDA THOMAZ
428320/2014	PAULO SILAS DIAS
428336/2014	PAULO SILAS DIAS
428349/2014	PAULO SILAS DIAS
433462/2014	ESPOLIO DE VALDECIR NOGUEIRA
433707/2014	SIDNEY MENDES DA SILVA
434146/2014	ELZIRA SILVA ANDRADE
434639/2014	RENATO CATTINI FILHO
437263/2014	ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES NOGUEIRA MONTENEGRO

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**MARCOS ALEXIS PASSOS DE ALMEIDA**  
Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: 2017.00036551-68

Interessado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA

Código Cartográfico: 3362.24.31.0085.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Tendo em vista que, para a concessão do benefício de isenção para Aposentado/Pensionista, faz-se necessária a ALTERAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO do imóvel de 'territorial' para 'predial' determino que o mesmo seja classificado na categoria/padrão RH-3, área construída de 90,60m² e ano-base de 1998, conforme Parecer Fiscal aposto a este protocolo, e que os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2012 a 2017 sejam reemitidos com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de quatratos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00030505-09

Interessado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Código Cartográfico: 3414.63.85.0001.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de Impugnação de TAXASde2011 a 2016 (Emissão Retroativos e em Reemissão06/2016) para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado em 22/08/2017, sendo que, conforme o disposto no Edital de Notificação publicado no DOM em 04/07/2016, o limite de oferecimento de impugnação seria a protocolização até o dia 08/08/2016, portanto, intempestivo nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00029926-24

Interessado: Maria do Carmo da Silva

Código Cartográfico: 3411.13.63.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018, haja vista que o(a) Interessado(a) recebeu rendimentos em montante superior aos limites estabelecidos pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações posteriores

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00028345-57

Interessado: Simon Moreno Miguel

Código Cartográfico: 3412.54.31.0230.01009

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00029972-60

Interessado: Maria Rosa dos Santos

Código Cartográfico: 3164.43.59.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO para os exercícios de 2018 e 2019, respeitado o limite imposto pelo §4º do art. 4º da lei 11.111/01, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais.

A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00029978-55

Interessado: ADALBERTO FORTUNATO VANDERLEY

Código Cartográfico: 3431.31.70.0182.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver.

A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 2016/03/23998

Interessado: Maria Helena dos Santos

Assunto: Isenção e restituição de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção de ITBI** na transmissão de bem imóvel declarada à fl. 05, tendo em vista que não há lei que assegure a isenção de ITBI por declaração de pobreza ou afins, situação também não prevista nas hipóteses de não incidência elencadas no artigo 5º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 22 de setembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**  
AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00030054-65

Interessado: LAURA MARGARIDA DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3422.31.02.0413.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS***Área de Isenção, Imunidade e Não Incidência***NOTIFICAÇÃO**

Protocolo 2014/03/30740

Interessado: Companhia de Melhoramentos MP2

Cartográfico: 4311.42.39.0002.00000

Fica o interessado notificado a apresentar os documentos e esclarecimentos abaixo descritos:

Apresentar cópia simples dos documentos a seguir, relativo aos **exercícios 2013-2017**:

- 1) Comprovante de Cadastro de Contribuintes do ICMS - Cadesp;
- 2) Notas fiscais emitidas, relativas à produção rural;
- 3) Protocolo e relatório da "DIPAM-A" - Declaração para o Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- 4) Notas fiscais de compra de insumos utilizados na atividade rural;
- 5) Notas fiscais de compra de equipamentos, implementos, peças de reposição e similares envolvidos na atividade rural;
- 6) Documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas; Apresentar as informações a seguir, relativas aos últimos 5 (cinco) anos, assinadas por representante legal:
- 7) Croqui do imóvel contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel;
- 8) Discriminação das áreas do imóvel utilizadas diretamente na produção rural;
- 9) Dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à produção rural;
- 10) Descrição dos produtos da atividade rural desenvolvida do imóvel;
- 11) Destinação dada ao produto da atividade rural exercida nestas áreas: venda, industrialização, consumo, doação, etc.. Havendo mais de um produto e/ou mais de uma destinação, especificar quais são os produtos e suas respectivas destinações;
- 12) Destinatários (CNPJ, Nome Empresarial e Nome de Fantasia) localizados em outros estados, dos produtos da atividade rural e valor dos produtos transacionados, por ano;
- 13) Destinatários (CNPJ, Nome Empresarial e Nome de Fantasia) localizados no Estado de São Paulo, dos produtos da atividade rural e valor dos produtos transacionados, por ano;
- 14) Valor total em reais comercializados anualmente;
- 15) Descrição de todos os insumos utilizados na produção;
- 16) Indicação da quantidade total média (kg, litros ou outra medida numérica) de insumos utilizada anualmente

A documentação solicitada deve ser apresentada mediante pedido de **juntada** ao protocolo **2014/03/30740**, no Atendimento DRI no Porta Aberta, à Avenida Anchieta, nº. 200, Centro, Campinas - SP, em **até quinzedias** da data desta notificação.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e à análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo 2014/03/30742

Interessado: Companhia de Melhoramentos MP2

Cartográfico: 4311.42.39.0003.00000

Fica o interessado notificado a apresentar os documentos e esclarecimentos abaixo descritos:











**celamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2017 no valor de 250,0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.**

PROTOCOLO	PMC.2017.00039238-63
EMPRESA	YAMANISHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	28.718.332/0001-25
CCM	457.092-8
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 11/08/2017	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2017	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	250,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	250,0000

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

**Contribuinte: TARHGET CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 07.059.210/0001-02 - Inscrição Municipal: 106.630-7**  
**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 015/SNTI/HTZ/2017** Nos termos e dos artigos 17a, 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

NÚMERO DO REGISTRO DA AÇÃO FISCAL: 01.9.0006291.00002.00020753/2017-72 PERÍODO ENFOCADO: 11/2012 a 12/2014  
E-mail para comunicação: snf.drm@campinas.sp.gov.br

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
AFTM - DRM/SMF

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI  
PROT.17/11/14625 FERNANDO H. COSTA  
FICA CANCELADO O PROTOCOLO 17/11/10959 ANDRESSA RAMALHO MENDES, CONFORME SOLICITADO.  
PROT.17/11/13355 ANDRESSA R. MENDES  
COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº95/32000  
PROT.17/10/34724 RENZO MORISHITA  
DEFERIDOS  
PROT.17/11/8204 SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A - PROT.15/11/20522 ILIDIO S. CARDOSO - PROT.17/11/14178 DBG-17 EMPR. IMOB. LTDA - PROT.17/11/6606 RENATO F. NASCIMENTO - PROT.17/11/202 IND. COM. E EXPORT. DE CAFÉ MORAES LTDA  
SOLICITAÇÕES PENDENTES  
PROT.17/99/660 ROBERTO DAMIAN PACHECO PINTO - PROT.17/99/485 GUSTAVO VIEIRA DA SILVA - PROT. 17/99/652 JOSAPHA AUGUSTO G. SILVA - PROT. 17/99/288 CLAUDIONOR LOPES DA SILVA - PROT. 17/99/246 MARIO N. DE ALMEIDA FILHO - PROT. 17/99/653 ADAUTO DONIZETE DOS S. ADE-GAS  
COMPAREÇAM OS INTERESSADOS  
PROT.17/11/14637 JOSÉ O. ROSOLEM - PROT.16/11/17145 CONSTRUTORA NOVOLAR S/A - PROT.16/11/5433 CONSTRUTORA MFR - PROT.17/11/4841 ANA PAULA F. PREGNOLATO - PROT.17/11/14549 JOSÉ W. DUARTE - PROT.17/11/10377 APARECIDA A. B. FERREIRA - PROT.17/11/14279 BOAMAX ADM. DE BENS LTDA - PROT.17/11/10432 LAGUNA CONSTR. ELÉTRICAS LTDA - PROT.16/11/19461 DIA BRASIL SOC. LTDA - PROT.17/11/13073 SEBASTIÃO BORTOLOTTO - PROT.17/11/10492 JEFERSON NOGUEIRA - PROT.17/11/12124 ROSEMEIRE P. GIURIATO - PROT.17/11/11398 TATSUO KUSHI - PROT.17/11/10622 CARLOS CRESPI NETO - PROT.17/11/12454 CRUZ AZUL S.PAULO - PROT.17/11/13473 MATEUS RODRIGUES

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**  
RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA DIRETORIA DUOS

### CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (continuação) 17/10/2017**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para dar continuidade à **92ª Reunião Extraordinária a ser realizada 3ª feira dia 17 de outubro de 2017, das 14h00 às 18h00, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**  
**Pauta:**

1. Continuação da análise da minuta do Projeto referente ao Plano Diretor;
2. Tratativas com o CMDU sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo Engº Carlos Augusto Santoro.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ARQUITETO E URBANISTA FÁBIO BERNILS**  
PRESIDENTE - CMDU

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**ATA DA 323ª REUNIÃO ORDINÁRIA 09/08/2017**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 19h00min, na Sala

Milton Santos no 19º andar do Paço Municipal, constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho, para a realização da sua tricentésima vigésima terceira reunião ordinária com a presença dos seguintes conselheiros: das **Entidades Titulares**, do **Segmento Ecológico**, o Sr. José de Mendonça Furtado Neto; do **Segmento Sindical dos Trabalhadores**, a Sra. Vanessa Gayego Bello Figueiredo; do **Segmento Empresarial**, a Sra. Maria Rita S. De Paula Amoroso, o Sr. Gilberto Vicente de Azevedo Jr., a Sra. Carina Silva Cury e o Sr. Fuad Cury; do **Segmento Popular**, o Sr. Denis Roberto Castro Perez, o Sr. João Xavier e o Sr. Márcio Barbado; do **Segmento Profissional**, o Sr. Ronaldo Gerd Seifert, o Sr. Alan Silva Cury, o Sr. Leôncio Menezes e o Sr. Fábio Silveira Bernils; **Segmento Institucional**, a Sra. Enide Mizue Takeda Penteado; das **Entidades Suplentes**, do **Segmento Ecológico**, a Sra. Teresa Cristina Moura Penteado e o Sr. José Salomão Fernandes. O **Conselheiro Fábio Bernils, Presidente deste Conselho** abriu a sessão agradecendo a presença de todos e já passou ao primeiro item da pauta, a aprovação da ata da 322ª Reunião Ordinária do CMDU. A ata foi aprovada por dez votos favoráveis, com duas abstenções. Em seguida, apresentou os técnicos da Companhia de Habitação de Campinas - COHAB-Campinas, o Sr. Valter Greve, diretor, o Sr. Rodrigo P. Zulian, o Sr. Hugo Fernandes Matosinho, a Sra. Alessandra O. Garciae Rosa. Suzana Rosa, que explanaram o Projeto que cria uma nova Lei de EHS, a EHS-COHAB. Os técnicos fizeram então um breve histórico SOBRE A COHAB-Campinas e passaram à apresentação do Projeto de Lei que visa criar parcerias entre a iniciativa privada e a COHAB-Campinas para diminuir o déficit habitacional, pois existem setenta mil famílias na faixa de zero a 10 Salários Mínimos. A grande maioria fica na faixa até três Salários Mínimos. Durante a explanação, alguns Conselheiros fizeram perguntas, entre eles: o **Presidente**, preocupado com o fato de passar a existir duas legislações acerca de EHS, a "comum" e a EHS-COHAB - acha que vai gerar muita confusão. O **Conselheiro João Verde** quis saber como está a interface da COHAB com a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e que não se poderia limitar a construção a sessenta metros quadrados. A **Conselheira Gisela** quis saber se não seria usado o cadastro já existente da COHAB e qual o enquadramento dessas famílias do cadastro entre as classes A, B ou C. Disse ainda que atender o mercado imobiliário não deveria ser o foco da COHAB. Quis saber também a quem está sendo dirigida esta lei. Ela achava que o custo do metro quadrado da construção seria muito alto, não podendo ser destinado à lista da COHAB. O **Sr. Hugo** respondeu que: a metragem quadrada de construção estava sendo discutida, e também a isenção de certos tributos para construções até noventa metros quadrados. O intuito da lei é agilizar o trâmite de aprovação dos projetos de EHS: o pedido seria protocolado diretamente na COHAB-CAMPINAS que faria a pré-análise e só depois seria encaminhado à SEPLURB para aprovação. Disse também que o Projeto de Lei já foi publicado no Diário Oficial do Município para sugestões e que há previsão de trinta por cento das construções voltados para a faixa 1. A **Conselheira Maria Rita** disse que dever-se-ia ponderar com relação à existência de duas leis. Colcha de retalhos não é bom para ninguém. Há que se ter foco na necessidade: resolver o problema habitacional. Solicitou outra apresentação com dados mais concretos e reais por parte da COHAB. O **Conselheiro Gilberto** disse que haver parâmetros técnicos exclusivos vai ser bem diferente de tudo, pois o projeto vai ser analisado primeiramente pela COHAB e depois vai para a SEPLURB: ou os parâmetros são únicos ou será muito confuso. O **Conselheiro Gil** disse ter algumas dúvidas: a COHAB tem limitações até de pessoal para análise de toda a demanda. Como ficaria a priorização? Qual a presa da COHAB em aprovar essa lei antes do Plano Diretor e da Revisão da LUOS? Ao que o **Sr. Rodrigo**, da COHAB, respondeu que os princípios e a finalidade são os mesmos: o desenvolvimento de Campinas. A COHAB-CAMPINAS não faz empreendimentos há muito tempo e essa será uma oportunidade para tal. Deve-se prover o retorno dos empreendedores que fugiram de Campinas. O **Sr. Hugo** comprometeu-se ainda, a trazer os números numa próxima reunião. A **Conselheira Tereza** disse que o Programa Minha Casa, Minha Vida não é sério (haja vista o Abaeté). Exigir-se Estudo de Impacto de Vizinhança no lugar de GAPE e se dispensar o EIV? O **Conselheiro Serra** disse que a COHAB está já há algum tempo tentando sair do vermelho. Só quem paga contrapartida é o pobre: trata-se de injustiça social. A aprovação deveria ser feita pela PMC. A COHAB faria o gerenciamento do processo. Dever-se-ia aproveitar essa iniciativa da COHAB para inserção de mudanças na LUOS e no Plano Diretor. O **Presidente** então disse ser muito importante a COHAB assumir o protagonismo na política habitacional. É importante não fazer guetos sociais; deve haver mescla de uso nas atividades também nas áreas de EHS. A **Conselheira Gisela** reafirmou a necessidade de se obter os números reais sobre o déficit habitacional, que é facilmente obtido através de Censos, consulta à Fundação João Pinheiro, etc. e o objetivo da lei deve ser atender a essa demanda. A **Conselheira Maria Rita** disse que a COHAB está no papel correto e pediu para que, numa próxima reunião, traga soluções para que a lei seja única e que a COHAB traga dados mais concretos e com, abertura para a cidade toda. A Audiência Pública para discussão dessa Lei será no dia doze de setembro. O **Conselheiro Alan** congratulou-se com a COHAB pela iniciativa porque privilegia pequenos e médios construtores. Ao final da apresentação da COHAB-CAMPINAS, o Diretor da Entidade, o **Sr. Valter Greve** agradeceu a receptividade, colocou-se à disposição para dirimir dúvidas e se comprometeu a trazer os dados solicitados numa próxima reunião. Retomando a pauta da reunião, o **Presidente** trouxe notícias relativas ao andamento do Plano Diretor Estratégico, explicando o calendário de atividades: reuniões na Câmara, exclusiva aos Senhores Vereadores, nos dias doze e dezoeno de setembro. Disse que solicitaria por ofício todos os mapas do Plano Diretor, separados por APG's. Disse ainda, que haveria uma entrega oficial do Plano Diretor ao CMDU, com a participação do Senhor Prefeito. Disse também que a versão IV do Plano Diretor já está disponível no Portal. Qualquer que seja a data da entrega oficial, seremos rígidos - teremos no mínimo dois relatores que deverão acompanhar todas as reuniões. A votação será por chamada: sim, ou não. O Regimento Interno permite voz, mas não voto às entidades suplentes. Os relatores para o Parecer Final da Lei de EHS-COHAB serão: João Verde, Dr. Leôncio e Arqtº Alan. Acerca dos Parklets, o Senhor Presidente leu as respostas que o Senhor Presidente da EMDEC, Senhor Barreiro encaminhou ao questionamento feito pelo CMDU:  
" **Ilustríssimo Senhor Fábio Bernils**  
**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
*Atendendo vossa solicitação, encaminho as respostas aos questionamentos formulados sobre o Parklet.*

#### 1) Existe projeto de lei?

*A experiência da implantação do Parklet da Rua Coronel Quirino, no Cambuí, enquanto laboratório, auxilia na definição de todos os conceitos, diretrizes e regramentos para a efetivação do conceito no município. Com base nas análises técnicas do projeto piloto, a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (Emdec) finaliza regramento para as futuras ações no município. O regramento é de competência do Executivo.*

#### 2) O que foi instalado é experimental?

Como dito anteriormente, a implantação do Parklet é um laboratório, um teste. É um projeto piloto para testar, no município, a utilização de espaços públicos utilizados por veículos, para a ocupação de toda a coletividade. Utilizar vagas de estacionamento de veículos para a implantação de áreas de convívio e descanso.

A avaliação intensa do primeiro Parklet, por um período de seis meses, permitirá a definição, entre outros itens, de materiais que serão utilizados na construção, bem como as configurações dos espaços. Pelo acompanhamento também será possível uma avaliação da aceitação e formas de utilização do espaço, pelos munícipes.

### 3) Quais os critérios urbanísticos para escolha dos locais?

Alguns critérios são essenciais para o êxito do projeto. Como primícias, as minipraças serão montadas em vagas de estacionamento, onde existe grande adensamento vertical, ou seja, próximas a edifícios residenciais, cujos moradores demandam por espaços abertos. A região deve ter fachadas ativas, comércio no entorno; e poucas praças ou locais públicos de convivência. Deve haver iluminação favorável e intensa circulação, o que promove uma boa sensação de segurança. Também será necessário que os moradores e comerciantes da região acolham o projeto. A Administração municipal não pretende colocar verba pública na sua execução.

### 4) Em que Lei esse projeto será incluído: Plano Diretor; Lei de Uso e Ocupação do Solo ou a de Mobilidade.

O Parklet é um item inserido dentro do Plano de Mobilidade Urbana, que representa o macro. Assim como o BRT, o Sistema Cicloviário e bicicletários/paraciclos, adoção de veículos elétricos, sistema público de bicicletas e de compartilhamento de carros, carona solidária, entre outros, também são conceitos inseridos dentro do Plano de Mobilidade Urbana.

O Plano de Mobilidade Urbana, documento até então inexistente no município, está em plena fase de formatação. Ele definirá as diretrizes para uma Mobilidade Urbana Sustentável, num horizonte até 2025. Todas as ações em estudo visam dotar Campinas de um sistema de mobilidade inovador, que atenda a todos os cidadãos, aumentando as possibilidades de escolhas para os deslocamentos das pessoas na cidade, com transporte público confiável e seguro, utilização de mobilidade ativa e redução nas emissões de poluentes.

A expectativa é de que o Plano de Mobilidade Urbana esteja totalmente formatado até o primeiro trimestre de 2018. Na sequência, será apresentado à sociedade, para as considerações, apontamentos e ajustes necessários. O Plano de Mobilidade Urbana será discutido, transformado em Projeto de Lei e enviado à Câmara de Vereadores, seguindo todos os trâmites e ritos legais previstos para a aprovação, inclusive com a realização de Audiência Pública.

Na expectativa de ter respondido satisfatoriamente os questionamentos, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e ainda, para uma apresentação deste tema em futura reunião desse CMDU.

Atenciosamente,

Carlos José Barreiro  
Presidente da EMDEC  
Secretário Municipal de Transportes"

O **Conselheiro Ilio** disse que como teste, seis meses para experiência, é muito bom. Ao que o **Conselheiro Furtado** respondeu que algo para seis meses não seria feito em concreto armado. A **Conselheira Tereza** disse ter tido acesso ao projeto original, que dá a volta na esquina. A calçada é estreita e se está só aguardando as chuvas. Não fizeram de madeira, para a água não levar. A **Conselheira Maria Rita** fez a proposta de se fazer uma chamada junto com o IAB, para verificar a adequabilidade do Parklet. Não tem sinalização e a segurança fica muito prejudicada. O **Conselheiro Alan** disse, por fim, que existe padrão e deve ser estudado, pois a cidade planejada é para as pessoas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 21h30min e eu, Enide Mizue Takeda Penteado, laivrei a presente ata que segue para aprovação.

## ATA DA 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA 13/09/2017

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 19h00min, na Sala Milton Santos no 19º andar do Paço Municipal, constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho, para a realização da sua tricentésima vigésima quarta reunião ordinária com a presença dos seguintes conselheiros: das **Entidades Titulares**, do **Segmento Ecológico**, o Sr. José de Mendonça Furtado Neto; do **Segmento Sindical dos Trabalhadores**, a Sra. Vanessa Gayego Bello Figueiredo; do **Segmento Empresarial**, a Sra. Cláudia Quintino Araujo, o Sr. Gilberto Vicente de Azevedo Jr., a Sra. Carina Silva Cury e o Sr. Fuad Cury; do **Segmento Popular**, o Sr. Denis Roberto Castro Perez, o Sr. João Xavier e o Sr. Márcio Barbadó; do **Segmento Profissional**, o Sr. Ronaldo Gerd Seifert, o Sr. Alan Silva Cury, o Sr. Leôncio Menezes e o Sr. Fábio Silveira Bernils.; **Segmento Institucional**, a Sra. Enide Mizue Takeda Penteado; das **Entidades Suplentes**, do **Segmento Ecológico**, a Sra. Teresa Cristina Moura Penteado e o Sr. José Salomão Fernandes. O **Conselheiro Fábio Bernils**, **Presidente** deste Conselho abriu a sessão agradecendo a presença de todos e passou à leitura dos pareceres elaborados pelo **Conselheiro João Verde** sobre as PLC's 41/2017 e 42/2017, de autoria do Vereador José Carlos, voltados às pessoas com necessidades especiais (rampas e acessos) pareceres esses, FAVORÁVEIS. Na votação, o parecer favorável ao PLC 41/2017 foi aprovado com nove votos a favor, nenhum contrário e duas abstenções. O parecer favorável ao PLC 42/2017 foi aprovado com dez votos a favor, nenhum contrário e duas abstenções. O parecer do **Conselheiro Dennis Perez** ao PLC 44/2017, que proíbe empresas de valores em perímetro urbano, de autoria do Vereador Vinícius Gratti foi CONTRÁRIO. Tal parecer foi colocado à votação e foi aprovado por unanimidade. O **Conselheiro José Furtado** quis saber se existe classificação de atividades perigosas. O **Conselheiro Márcio Barbadó** sugeriu o encaminhamento, pelo CMDU para a equipe técnica de estudos da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, de questionamento sobre onde poder-se-ia instalar tal tipo de estabelecimento. O **Conselheiro Furtado** concordou com essa proposta e solicitou o encaminhamento de ofício à SEPLURB nesse sentido. Passando-se ao segundo item da pauta, sobre o ofício encaminhado ao Senhor Prefeito, ao Senhor Presidente da Câmara e ao Senhor Promotor Kabori em que o **Conselheiro Furtado** e a **Conselheira Tereza Penteado** assinam como conselheiros do CMDU, o **Presidente** ponderou que o conteúdo não foi discutido no Pleno do CMDU. Leu ainda, uma manifestação da HABICAMP com relação ao ocorrido, em que essa Entidade solicita que seja encaminhado ofício do CMDU ao Prefeito, à Câmara, ao Ministério Público e ao jornal esclarecendo a situação e que sejam tomadas medidas sérias, com a substituição dos dois conselheiros por

outros indicados por suas Entidades. O **Presidente** disse que deveriam ter assinado como representantes das Entidades e não do CMDU. O **Conselheiro Furtado** disse que em momento algum está afirmado que estavam falando em nome do CMDU. Citou suas participações em outros Conselhos e que já se manifestou sobre assuntos ambientais citando a condição de Conselheiro do Comdema, por exemplo; disse, que os documentos em questão não exprimem opinião e apenas solicitam esclarecimentos sobre como cada órgão público interpreta o art. 174 da Lei Orgânica; que a iniciativa tomada visa dirimir dúvidas e evitar a possibilidade de a lei ser desrespeitada, assim como o próprio CMDU. Afirmou que a possibilidade de encaminhamento do Plano para a Câmara pelo executivo antes do Parecer do CMDU poderia culminar com a invalidação de todo o trabalho já realizado na elaboração do PD e no possível enquadramento do Prefeito por improbidade administrativa; e que a iniciativa tomada está dentro dos padrões éticos e esperados de cidadão e Conselheiro que tem o direito e o dever de tomar iniciativas que façam com que as leis sejam respeitadas e o princípio da transparência seja aplicado atuando pelo melhor para a cidade e em defesa do respeito ao Conselho. Perguntou ao Presidente se desejava que lesse o ofício resposta que enviou ao CMDU em 30/08/2017 e foi lido na 92ª Reunião Extraordinária, que fará parte integrante daquela Reunião. A **Conselheira Tereza** disse então que já estava sendo comentado no CONCIDADE a data de vinte e um de setembro para a entrega do Plano Diretor para o CMDU e dia vinte e nove de setembro na Câmara o que ela como conselheira do CMDU interpretou como coação uma vez que para atender ao art. 174 o Parecer do CMDU teria que ser produzido em apenas 7 dias. Que outro ponto relevante é que estava claro que havia divergência de interpretação da Lei Orgânica e a iniciativa que tiveram foi perguntar às entidades diretamente envolvidas no processo. Lembrou também que em 1991 e 1996 não houve parecer do CMDU e que em 2006 o parecer foi publicado no D.O.M quase 2 meses após o Plano ter sido encaminhado à Câmara, configurando, na interpretação de ambos, violação ao art. 174; disse ainda que ser conselheiro é uma qualificação e não existe no Regimento Interno qualquer citação sobre a possibilidade de destituição de conselheiros. O **Conselheiro João Verde** disse ter lido no jornal que o CMDU era contrário ao Plano Diretor, que conseguiu conversar com o jornalista e explicar que era a posição de dois conselheiros, e não do Conselho como um todo. O **Conselheiro Márcio Barbadó**, lendo a matéria no jornal, disse que a jornalista deixa bem claro que a **Conselheira Tereza Penteado** deu as informações. Considerava muito sério para colocar todo o trabalho do CMDU em risco. O **Conselheiro Furtado** disse: que sobre a credibilidade da mídia, o próprio Secretário Santoro já demonstrou, em reuniões sobre o PD, desagradado; e que a decisão de darem entrada com os questionamentos foi justamente para que o Conselho venha a ser respeitado, fazendo ser respeitado o artigo 174 da Lei Orgânica do Município fazendo valer o artigo 174 da Lei Orgânica do Município. O **Conselheiro Ilio** ponderou que: 1) os conselheiros não falam em nome do CMDU, em momento algum; 2) o jornal sempre noticia inverdades; 3) não é previsto no Regimento Interno a destituição de conselheiros. O **Conselheiro Serra** disse que é muito grave, o conselheiro não pode falar nem com o Prefeito, nem com a Câmara muito menos com o Ministério Público; durante as reuniões há poucas discussões de matérias relevantes ao desenvolvimento urbano ordenado, pois passamos noventa por cento do tempo discutindo amenidades. O **Conselheiro Dr. Leôncio** disse que "aparentemente" fizeram em nome do Conselho. A intenção foi interessante para dirimir dúvidas e que deveria haver uma retratação dos dois conselheiros. O **Conselheiro Ronaldo** disse que existe uma diferença difícil de distinguir: não é a pessoa, mas a Entidade que é membro do Conselho. Considero lamentável ter sido usado o termo CMDU; e com relação à votação, não temos Código de Ética que contemple a destituição de conselheiro. Falou ainda que deve-se levar em consideração do precioso tempo com a família de que abrimos mão para estarmos aqui e o conflito todo deve ser encerrado aqui mesmo, sem votação. O **Conselheiro Dr. Leôncio** disse ter aprendido uma lição e que o fato trouxe um alerta para todos. O **Conselheiro Márcio Barbadó** falou que não há amparo legal para a proposta da HABICAMP e que o Conselho merece, no mínimo, uma retratação formal por parte das Entidades, com relação à real intenção no ato. O **Conselheiro Denis Perez** disse que apesar do impacto dos ofícios, o adiamento que o Secretário Santoro solicitou, e foi atendido, tornou-se efeito. O Presidente então votou duas propostas: a da HABICAMP, pela destituição dos conselheiros, que teve a seguinte votação: nenhum voto a favor, oito votos contra e uma abstenção; e a proposta de uma retratação formal dos conselheiros junto ao CMDU, que teve a seguinte votação: dois votos a favor, quatro votos contra e cinco abstenções. O **Conselheiro Dr. Leôncio** ponderou que, afinal, não quiseram falar em nome do Conselho e todos aprendemos uma lição. O **Conselheiro João Verde** vai se encontrar com técnicos da SEHAB na próxima sexta-feira - dia quinze de setembro à tarde para fechar o parecer com relação à Lei de EHS-COHAB. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 21h30min e eu, Enide Mizue Takeda Penteado, laivrei a presente ata que segue para aprovação.

Campinas, 11 de outubro de 2017

MARIA CÉLIA MOURA MARTINS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

## CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA 18/10/2017

CONVOCAMOS os senhores conselheiros titulares e respectivos suplentes, e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem o Conselho da Cidade de Campinas, para a 80ª Reunião Ordinária, a ser realizada quarta-feira, dia 18 de outubro de 2017, às 18h30, no Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.

### PAUTA:

1. Aprovação das atas: 78ª e 79ª Reuniões Ordinárias e 62ª Reunião Extraordinária;
2. Discussão sobre o cronograma de eleição 2018/2019;
3. Debates sobre temas futuros à serem abordados no Concidade.

Campinas, 11 de outubro de 2017

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO  
PRESIDENTE DO CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### DEFERIDOS

PROT.11/11/4918 WLADIMIR AP NECHIO  
DEFIRO O PROT. N° 17/11/14193 (BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N°142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL N°19.036 DE 02/03/2016).  
PROT.17/11/14193 JOÃO DA SILVA DE FREITAS ME

### INDEFERIDOS

PROT.17/11/10329 CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - PROT.16/11/3876 R.PINHO COM. E SERVIÇO - PROT.17/11/8355 FABRICIO BAGHTCHEDJIN - PROT.17/11/13190 E PROT.17/11/13461 CONDOMÍNIO EDIF. CHIMU - PROT.17/11/14451 MARCIO FRANQUES  
COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA N°200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.



DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/00674 PAS**  
 INTERESSADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ/CPF:42.591.651/1783-92  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/05131 PAS**  
 INTERESSADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ/CPF:42.591.651/1783-92  
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA PAULO SERGIO DE CAMARGO  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 14/07/02387 PAS**  
 INTERESSADO: CORINGA ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ/CPF:62.453.774/0002-06  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 INDEFERIDO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

**PROTOCOLO: 17/07/05381 PAS**  
 INTERESSADO: COSTA E DRUDI RESTAURANTE E SERVIÇOS DE AUDIO E VÍDEO LTDA - ME  
 CNPJ/CPF:11.157.899/0001-77  
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RESPONSABILIDADE LEGAL PARA DORIVAL DE OLIVEIRA  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/05070 PAS**  
 INTERESSADO: MI-GA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
 CNPJ/CPF:08.961.227/0001-05  
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/04954 PAS**  
 INTERESSADO: MIHO CAFETERIA LTDA ME  
 CNPJ/CPF:10.445.386/0001-07  
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/07195 PAS**  
 INTERESSADO: SJT FORJARIA LTDA  
 CNPJ/CPF:25.052.187/0001-06  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ELISANGELA SCHNEIDER, CRN/SP 37520  
 DEFERIDO

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ANA MARIAN S. PINOTTI**  
 Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**  
 À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: 17/07/06538 PAS**  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO  
 CNPJ: 06.209.132/0001-04  
 ASSUNTO: CADASTRO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/06538 PAS**  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO  
 CNPJ: 06.209.132/0001-04  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATO PEREIRA DA COSTA, CREFITO SP 22201-F  
 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/06419 PAS**  
 INTERESSADO: SERGIO ADRIANO LELLI  
 CPF: 158.528.688-50  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO PARA O CNAE 8650-0/03

**PROTOCOLO: 17/07/06419 PAS**  
 INTERESSADO: SERGIO ADRIANO LELLI  
 CPF: 158.528.688-50  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SERGIO ADRIANO LELLI, CRP SP 46059  
 DEFERIDO PARA O CNAE 8650-0/03

**PROTOCOLO: 17/07/06539 PAS**  
 INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL VETERINÁRIO  
 CNPJ: 46.020.301/0004-20  
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
 DEFERIDO PARA O CNAE 7500-1/00

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**JULIANA M. O DE CAMARGO BASSUL**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS** comunica:

A CHEFE DE SETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS COMUNICA QUE A EMPRESA RESTAURANTE FORNERIA SAN PIETRO, CNPJ 08.185.138/0001-14, COM ATIVIDADE DE RESTAURANTE (CNAE 5611-2/01) ESTABELECE NA AVENIDA IGUATEMI, 777- SUC 17-03, BAIRRO VILA BRANDINA - CAMPINAS - SP, INFRINGIU OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: INCISO XIX DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL 10.083/1998 C/C ART. 285 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342/78 C/C ARTS. 17, 76, 88, 89 DA PORTARIA CVS 5/13 C/C RDC ANVISA 216/2004, ESTANDO, PORTANTO, SUSPENSA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS (MANIPULAÇÃO DE MASSAS, PÃES, GRISSINIS) E HIGIENIZAÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS NA ÁREA DE MONTAR E ASSAR PIZZAS, SENDO QUE O INFRATOR FOI AUTUADO ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0550 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 1007. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO RESULTARÁ EM MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ANA MARIAN S. PINOTTI**  
 Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS** comunica:

A CHEFE DE SETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS COMUNICA QUE A EMPRESA RESTAURANTE FORNERIA SAN PIETRO, CNPJ 08.185.138/0001-14, COM ATIVIDADE DE RESTAURANTE (CNAE 5611-2/01) ESTABELECE NA AVENIDA IGUATEMI, 777- SUC 17-03, BAIRRO VILA BRANDINA - CAMPINAS - SP, TEVE A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE MASSAS (MANIPULAÇÃO DE MASSAS, PÃES E GRISSINIS) E HIGIENIZAÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS EM 09/10/2017 SEGUNDO AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0755.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ANA MARIAN S. PINOTTI**  
 Chefe de Setor

**O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**COMUNICA:**

**PROTOCOLO Nº 2017/07/4923**  
**INTERESSADO:** CAVALCANTI, DANIELA CARNEIRO VIDIGAL  
**ASSUNTO:** SAÚDE - DEFESA/RECURSO

DEFERIDO.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**  
 Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EM 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Diante dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 2017/10/33.683 - Interessado: Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, vez que preenchidos o requisitos do Artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2015/10/59.993, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 10 de outubro de 2017

**DRA. IVANILDE APARECIDA RIBEIRO**  
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EDITAL AGMC Nº 11/2017**  
**CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PIRASSUNUNGA SP.**

**DA FINALIDADE DO CURSO**

**Art. 1º** Visando atender a determinação do Senhor Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) Município de Campinas, e o termo de Convênio Intermunicipal o presente Edital tem por finalidade regular o funcionamento do Curso de atualização para Guardas Municipais da Cidade de Pirassununga/SP.

**DA APRESENTAÇÃO DO CURSO**

**Art. 2º.** Este documento sintetiza e organiza um conjunto de diretrizes e orientações voltadas para o funcionamento do Curso de Atualização para Guardas Municipais da Cidade de Pirassununga a ser oferecido pela Academia da Guarda Municipal de Campinas "Dr. Ruyrillo de Magalhães".

**DAS REFERÊNCIAS DO CURSO**

**Art. 3º.** Servirão como referências para subsidiar a instrução do Curso as seguintes normativas:

**I** - Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP do Ministério da Justiça;  
**II** - Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;  
**III** - Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;  
**IV** - Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004;  
**V** - Lei 13.282 de Abril de 2008, Art. 20 § Único;  
**VI** - Normas Gerais das Ações (NGA) publicadas do Diário Oficial do Município da Campinas em 18 de Março de 2016.

**DO OBJETIVO GERAL DO CURSO**

**Art. 4º.** Atualizar os profissionais que atuam na Guarda Municipal da Cidade de Pirassununga habilitando-os técnica e profissionalmente para o exercício das funções previstas em sua atividade profissional, mediante a abordagem, em todas as aulas e treinamentos, dos eixos legal, técnico e ético.

**DAS DISCIPLINAS DO CURSO**

**Art. 5º.** Serão dividida em duas disciplina;  
**2º, 3º e 4º** Instrução de Armamento Munição e Tiro;  
**5º e 6º** instrução de Técnicas Operacionais;

**DO CRONOGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 6º.** O Curso será desenvolvido com a seguinte organização:

**I - Período:** entre 16 de outubro e 10 de novembro 2017;  
**II - Turmas:** serão 03 Turmas compostas por aproximadamente 22 GMs sendo:  
**Turma "A"** - De 16 a 20 de outubro;  
**Turma "B"** - De 22 a 27 de outubro;  
**Turma "C"** - De 06 a 10 de novembro;

**III - Horário das atividades:** das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

**IV - Carga horária:** 40 horas-aula.

**V - UNIFORMES:** serão exigidos os seguintes:

**A - 1ª fase:** uniforme de uso operacional da instituição sendo permitido o uso da camiseta azul em sala de aula sob autorização;

**B - 2ª fase, no Estande - Tiro Prático:** uniforme de uso operacional da instituição (com colete balístico e cinturão).

**DA RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO/CONDUÇÃO DO CURSO**

**Diretor AGMC:** Vanderlei Trabuco;  
**Coordenadores do Curso:** Inspetor Abraão;  
**Responsáveis pelos Alunos:** Inspetor Willer e CD Kleber  
**Instrutores GM's:** - Inspetor Willer, CD Kleber, CE Simões - CE Diniz Almeida  
**1ª C** Lavorato - **1ª C** Luiz Henrique,  
**Responsáveis pelo setor administrativo:** Insp. Moretti; CD Marcus e **1ª C** Fabiana  
**Responsável pelos materiais (suprimentos):** CD Ferrari;  
**Equipe de apoio:** todos os componentes da AGMC

**DOS LOCAIS DE INSTRUÇÃO DO CURSO**

**Art. 7º.** Os locais a serem utilizados para a realização do Curso serão os seguintes:  
**I - 1ª fase de Tiro:** Na Academia da Guarda Municipal de Campinas "Dr. Ruyrillo de Magalhães" - Avenida Heitor penteadado - Portão 03 - Taquaral (Lagoa do Taquaral) -  
**II - 2ª fase de Tiro:** No Estande de Tiro da instituição GMC;

**III - 3ª fase Técnicas Operacionais:** Pátio da Academia da Guarda Municipal de Campinas "Dr. Ruyrillo de Magalhães" - Avenida Heitor penteado - Portão 03 - Taquaral (Lagoa do Taquaral)

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CURSO**

**Art. 8º** - Os princípios norteadores e os pilares da Matriz Curricular para a Formação das Guardas Municipais da SENASP serão fatores determinantes e balizadores para o desenvolvimento das atividades do Curso de atualização dos Guardas Municipais.  
**Art. 9º** - Os princípios da ética e dos valores morais e profissionais deverão perpassar todos os trabalhos que, serão conduzidos na Academia e deverão contribuir para a construção de técnicas e habilidades para o desempenho na função.

**DO DESENVOLVIMENTO DO CURSO**

**Art. 10º**. Os Guardas inscritos para o Curso de Atualização serão encaminhados pelo Comando da Guarda Municipal da Cidade de Pirassununga/SP.  
**Art. 11º**. O Curso de atualização tem caráter obrigatório e, para ser considerado **Inapto**, a Guarda deverá ter, no mínimo, 95% de presença e, será considerado **Inapto** com frequência inferior, exceto quando motivada por justificativa devidamente comprovada.  
**Art. 12º** O não comparecimento ao Curso, após tomar conhecimento do mesmo, será encaminhado ao Comando da Guarda Municipal da Cidade de Pirassununga/SP para as providências cabíveis.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º**. Além das prescrições acima, é necessário que o GM cumpra as seguintes prescrições:  
**I** - durante todo o período em que durar o curso, os Guardas Municipais permanecerão subordinados às regras da AGMC e de seus Instrutores, devendo observar todas as prescrições contidas no Regimento Interno da mesma (disponível na íntegra, para consulta, nas instalações da AGMC).

**II** - o descumprimento de qualquer item constante nas Normas de Segurança do Estande de Tiro acarretará no desligamento do GM do curso, o que pode ocorrer a qualquer momento durante as instruções.

**III** - todas as ausências e atrasos no curso de atualização serão controlados pela AGMC pela Divisão do Corpo de Alunos e encaminhados ao Comando da Guarda Municipal da Cidade de Pirassununga/SP, para os devidos apontamentos.

**Art. 14º**. As designações dos GMs para o Curso de Atualização serão de inteira responsabilidade do Comando da Guarda Municipal da Cidade de Pirassununga/SP.

**Art. 15º** - Uma vez concluídos os trabalhos do Curso, a Diretoria da Academia da Guarda Municipal de Campinas encaminhará, ao Comandante da Guarda Municipal de Pirassununga/SP a relação dos GM's que concluíram com aproveitamento o curso de atualização, e os que não compareceram bem como os inaptos.

**Art. 16º**. Situações possivelmente não estabelecidas neste Edital e/ou alterações, de última hora, absolutamente necessárias, serão definidas pelo Diretor da Academia da Guarda Municipal, sempre respeitando as competências do respectivo cargo.

ANEXO:

**PLANO DE CURSO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Curso: Curso de Atualização para Guardas Municipais  
 Disciplina: Armamento, Munição e Tiro  
 Instrutores: Inspetor Willer, GM CE Simões, GM 1ª CI Luis Henrique e GM 1ª CI Lavorato  
 Carga Horária: 24 horas  
 E-mail: diretoriaacademia.campinas@yahoo.com.br

**2. PÚBLICO ALVO**

Guardas Municipais da Cidade de Pirassununga aptos em Avaliação Psicológica.

**3. APRESENTAÇÃO**

O curso tem como finalidade aprimorar o conhecimento dos Guardas Municipais da Cidade de Pirassununga nas disciplinas de Armamento, Munição e Tiro.

**4. OBJETIVOS**

- 4.1. Ampliar criticamente **conhecimentos para identificar** os procedimentos operacionais táticos na atividade policial;
- 4.2. Ampliar criticamente **conhecimentos para conceituar** p uso correto das técnicas e táticas;
- 4.3. Ampliar criticamente **conhecimentos para analisar** o uso correto das técnicas apresentadas;
- 4.4. Desenvolver **habilidades para aplicar** as técnicas treinadas no curso;
- 4.5. Desenvolver **habilidades para utilizar** as táticas e técnicas treinadas no curso;
- 4.6. Fortalecer as **atitudes para atuar** como Agente de Segurança;
- 4.7. Fortalecer as **atitudes para defender** a si e a outrem, através das técnicas treinadas;
- 4.8. Atualizar os **Guardas Municipais** a portar arma de fogo de dotação da Instituição;
- 4.9. Dar cumprimento à **legislação vigente** do Departamento da Polícia Federal.

**5. CONTEÚDO**

- 5.1. Apresentação do Curso e seus Objetivos;
- 5.2. Normas de Segurança;
- 5.3. Conceitos e partes da Munição;
- 5.4. Nomenclaturas e partes da Arma;
- 5.5. Manuseios: Montagem e Desmontagem;
- 5.6. MAC (Municar, Alimentar e Carregar o Armamento);
- 5.7. Formas de Carregamento;
- 5.8. Fundamentos de Tiro;
- 5.9. Oficina Constância e Pontaria de Tiro;
- 5.10. Oficina de Tiro de Air Soft;
- 5.11. Estande de Tiro Virtual;
- 5.12. Estande de Tiro Real (20 disparos Alvo Humanoide e 24 disparos Alvo 04 Cores / padrão SAT - ANP.

**6. AVALIAÇÃO:**

**6.1. Disparos Humanoide** - A ser realizada no Estande Real da Guarda Municipal de Campinas, sendo considerado APTO o atirador que atingir 60% de impactos dentro do alvo de silhueta humanoide, a distância de 07 metros.

**Disparos Alvo 04 Cores / Padrão SAT-ANP** - A ser realizada no Estande Real da Guarda Municipal de Campinas, sendo considerado APTO o atirador que atingir 72 pontos em uma possibilidade total de 120 pontos, a distância de 07 metros.

**METODOLOGIA**

Aplicação do Curso através de vídeos, slides, aulas teóricas, exercícios, discussões, oficinas práticas e aplicação de avaliação final.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

"O constante aprimoramento técnico deve ser encarado como um investimento humano que gera lucro crescimento e vitalidade a toda Instituição de Segurança Pública".

**9. IDENTIFICAÇÃO**

Curso: Curso de Técnicas Operacionais  
 Disciplina: Técnicas Operacionais  
 Instrutor: GM CE Simões  
 Carga Horaria: 16 horas  
 E-mail: wilsonsimoesjose@yahoo.com.br

**10. PÚBLICO ALVO**

Guardas Municipais da Cidade de Valinhos.

**11. APRESENTAÇÃO**

O curso tem como finalidade aprimorar o conhecimento dos Guardas Municipais da Cidade de Pirassununga na disciplina de Técnicas Operacionais.

**12. OBJETIVOS**

- 12.1. Ampliar criticamente **conhecimentos para identificar** os procedimentos operacionais táticos na atividade policial;
- 12.2. Ampliar criticamente **conhecimentos para conceituar** p uso correto das técnicas e táticas;
- 12.3. Ampliar criticamente **conhecimentos para analisar** o uso correto das técnicas apresentadas;
- 12.4. Desenvolver **habilidades para aplicar** as técnicas treinadas no curso.
- 12.5. Desenvolver **habilidades para utilizar** as táticas e técnicas treinadas no curso.
- 12.6. Fortalecer as **atitudes para atuar** como Agente de Segurança;
- 12.7. Fortalecer as **atitudes para defender** a si e a outrem, através das técnicas treinadas.

**13. CONTEÚDO**

- 13.1. Apresentação do Curso e seus Objetivos;
- 13.2. Apresentação de vídeos e discussão sobre as Técnicas Operacionais
- 13.3. Conceito da Abordagem;
- 13.4. Postura e Procedimentos em Patrulhamento.
- 13.5. Princípios da Abordagem (Segurança, Surpresa, Rapidez, Ação Vigorosa e Unidade de Comando.);
- 13.6. Fases da Abordagem (Planejamento Mental, Plano de Ação, Execução e Conclusão.);
- 13.7. Níveis de Abordagem (I, II e III.);
- 13.8. Técnicas de Busca Pessoal;
- 13.9. Cuidados Básicos para uma boa revista pessoal;
- 13.10. Postura de Segurança Básica, Relativa e Máxima;
- 13.11. Comandos Verbais de Abordagem;
- 13.12. Técnica de Abordagem à Veículo.
- 13.13. Técnica de Busca de Objetos em Veículos,
- 13.14. Técnicas para o uso de Algemas.

**14. METODOLOGIA**

Aplicação do Curso através de vídeos, discussão e oficinas práticas.

**15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

"O constante aprimoramento técnico deve ser encarado como um investimento humano que gera lucro crescimento e vitalidade a toda Instituição de Segurança Pública".

Campinas, 29 de agosto de 2017

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**VANDERLEI TRABUCO**

Diretor da Academia da Guarda Municipal de Campinas

**REF. PROTOCOLADO: 2013/215/825**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.<sup>a</sup> **Dra. Walkiria Galera Blanco Blanco OAB 89.158 com escritório em Rua Virgílio Martins de Oliveira, 707, centro - Francisco Morato/SP - CEP 07.902-095**, a tomar ciência da decisão de fl. 108 no prazo de 03(três) dias a contar da publicação da presente, referente ao protocolado em epigrafe, na sede na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Prouença na cidade de Campinas/SP, no horário compreendido entre 09H00MIN às 12H00MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN, onde consta como processado(a) o(a) servidor(a) matrícula 34.427-3, lotado(a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo 165/2013 CGMC, instaurado pela Portaria nº 236/2013 SMCASP**.

A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. o(a) **sindicado(a)**.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**DANIEL SANTINI**

Corregedor da Guarda Municipal de Campinas

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para cientificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexisteindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção da medidas previstas no citado diploma legal.



COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARTA REGINA ANTUNES"	3421.31.63.0256.00000	37156	"VILA TOFANELLO"	3	2015/156/414
"MARYSA DE CAMARGO FOCESI SAMPAIO"	3423.63.45.0437.00000	37501	"JARDIM GUARANI"	6	2015/156/5135
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0041.00000	37417	"JARDIM COLONIAL"	1	2017/156/6706
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0057.00000	37423	"JARDIM COLONIAL"	7	2017/156/6930

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARTA REGINA ANTUNES"	3421.31.63.0256.00000	37157	"VILA TOFANELLO"	3	2015/156/414
"MARYSA DE CAMARGO FOCESI SAMPAIO"	3423.63.45.0437.00000	37502	"JARDIM GUARANI"	6	2015/156/5135
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0041.00000	37418	"JARDIM COLONIAL"	1	2017/156/6706
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0057.00000	37424	"JARDIM COLONIAL"	7	2017/156/6930

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CASAS GORAIEB PARTICIPAÇÕES EIRELI"	3261.51.52.0297.00000	37377	"PQ RURAL FAZ.SANTA CANDIDA"	16	2015/156/2492
"CASAS GORAIEB PARTICIPAÇÕES EIRELI"	3261.51.52.0257.01001	37375	"PQ RURAL FAZ.SANTA CANDIDA"	14	2015/156/688
"ESPOLIO ALEXANDRE CONTIERO"	3441.62.71.0385.01001	37220	"VILA SANTA ODILA"	13	2017/156/1130
"MARTA REGINA ANTUNES"	3421.31.63.0256.00000	37148	"VILA TOFANELLO"	3	2015/156/414
"MARYSA DE CAMARGO FOCESI SAMPAIO"	3423.63.45.0437.00000	37500	"JARDIM GUARANI"	6	2015/156/5135
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0041.00000	37416	"JARDIM COLONIAL"	1	2017/156/6706
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0057.00000	37422	"JARDIM COLONIAL"	7	2017/156/6930

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CASAS GORAIEB PARTICIPAÇÕES EIRELI"	3261.51.52.0297.00000	37378	"PQ RURAL FAZ.SANTA CANDIDA"	16	2015/156/2492

"CELESTE FONTES COSTA"	3451.12.15.0413	37454	"JD AIRES DA COSTA"	10	2017/156/4277
"ESPOLIO ALEXANDRE CONTIERO"	3441.62.71.0385.01001	37221	"VILA SANTA ODILA"	13	2017/156/1130

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ABEL RODRIGUES DOURADO"	3442.51.50.0307	37096	"JD SAMAMBALIA"	16	2017/156/1383

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos descritos e localizados neste município, para notificá-los na forma da Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam providenciar a desobstrução e ou limpeza e ou remoção do entulho do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ISMAEL SILVEIRA CINTRA"	3421.32.69.0138	37103	"JD CONCEIÇÃO"	15	2017/156/4317

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARIA IGNES C FLAQUER E OUTR"	3414.34.07.0165.01001	16834	CENTRO	5	2015/156/2993

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AMELIO BORIN JUNIOR"	3443.62.73.0204	16816	"JD ANTONIO VON ZUBEN"	17	2015/156/3085
"MARIA IGNES C FLAQUER E OUTR"	3414.34.07.0165.01001	16836	CENTRO	5	2015/156/2993

Campinas, 10 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.























Table with multiple columns (IDs, dates, values). The table lists administrative records for the Municipality of Campinas, organized in three columns. Each row contains several fields including alphanumeric codes and dates.



Table containing 19 columns of alphanumeric codes and dates, representing an official record or schedule. The columns include various alphanumeric identifiers and dates ranging from 28/08/2017 to 26/08/2017.









Table with 15 columns: ID, Name, Address, Date, ID, Name, Address, Date, ID, Name, Address, Date, ID, Name, Address, Date. It lists a wide range of data points for various individuals and organizations, including names like EYR2737, EYV4224, EYW3381, etc., and addresses such as L188789697, L188793767, etc.



























IV	2017000807	LP/LI 191/2017-IV	TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO	RUA HORÁCIO COUTINHO DOS SANTOS, 233 - PARQUE INDUSTRIAL LISBOA	09/10/2017
IV	2017000807	LP/LI 191/2017-IV-RET	TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO	RUA HORÁCIO COUTINHO DOS SANTOS, 233 - PARQUE INDUSTRIAL LISBOA	09/10/2019
IV	2016001311	LP/LI/LO 192/2017-IV	FIBRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	RUA FRANCISCO CEARÁ BARBOSA, 859 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIAS	09/10/2021
IV	2017000629	LP/LI 193/2017-IV	LETSPUMA IND E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	RUA DOUTOR ALBERTO FRANCO LAMOUNIER, 1554 - PARQUE VIA NORTE	09/10/2019
IV	2017000701	LP/LI 194/2017-IV	IKA BRASIL EQUIP LABORATORIAIS, ANALÍTICOS E PROCESSOS	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	RUA ALFREDO DA COSTA FIGO, 102 - JARDIM SANTA CÂNDIDA	09/10/2019
IV	2017000509	LP/LI 195/2017 - IV	TKS FERRAMENTAS DE PRECISÃO	SERVIÇOS DE USINAGEM, TRONEARIA E SOLDA	RUA ANTÔNIO HADDAD, 265 - PARQUE VIA NORTE	10/10/2019
IV	2017000272	RLO 196/2017-IV	VERSATELE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	RUA JOÃO DE SOUZA COELHO, 25 - PARQUE VIA NORTE	10/10/2021
IV	2017000150	LP/LI/LO 197/2017-IV	MALVAZI ARTES GRAFICAS	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	RUA SÃO LUIS DO PARAITINGA, 560 - JARDIM DO TREVO	10/10/2021

Campinas, 11 de outubro de 2017

**ROGÉRIO MENEZES**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Solicitação LAO: 2017000862****INTERESSADO: USITEC USINAGEM TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Atualizar a relação de máquinas e equipamentos no sistema LAO incluindo todos os equipamentos utilizados no processo produtivo, inclusive, os da área de manutenção;
- Atualizar a relação de matérias primas no sistema LAO incluindo: latão, óleo solúvel, óleo lubrificante, etc;
- Apresentar documentos comprobatórios da realização, por empresas terceiras, do processo de tratamento superficial e térmico nas peças produzidas;
- Apresentar documentos comprobatórios (registro fotográfico) do armazenamento de todos os resíduos em área coberta e com piso impermeável;
- Apresentar documentos comprobatórios (registro fotográfico) da instalação de uma caixa separadora de água e óleo no sistema de drenagem da água de lavagem do piso da empresa. Esta caixa deve garantir que não sejam enviados à rede de esgoto resíduos de óleo sendo mantida limpa e os resíduos oriundos da limpeza destinados de forma ambientalmente correta. A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios desta destinação;
- Deverá ser atualizada, no sistema LAO, a relação dos resíduos sólidos gerados incluindo: embalagens vazias de produtos químicos, panos contaminados, resíduos de óleo usado e resíduos da caixa separadora água/óleo. Deverá ser indicando a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos além de apresentar documentos comprobatórios de tal destinação.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.  
Campinas, 11 de outubro de 2017

**MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE**  
ENGENHEIRO AMBIENTAL

**COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CONVOCAÇÃO DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEMA 18/10/2017**

Ficam os senhores Conselheiros do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, CONVOCADOS para a 2ª Reunião Extraordinária a ser realizada no próximo dia 18/10/2017 (quarta-feira), com início às 14:00 horas e término às 16:00 horas no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal Campinas/SP, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Fala da Presidência e;
- 2) Revisão da Lei do COMDEMA.

Campinas, 11 de outubro de 2017  
**CARLOS ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do COMDEMA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES INTERESSADAS EM COMPOR O COMDEMA BIÊNIO JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2019**

Ficam as Entidades interessadas, regularmente constituídas e representativas, dos segmentos abaixo indicados **CONVOCADAS**, a se cadastrarem na **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA)**, no período de **16 de Outubro a 17 de Novembro DE 2017**, para poderem participar do processo de escolha de seus representantes para o mandato de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 10.841/01, do Decreto Municipal nº **19.176 de 13 de junho de 2016 que Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA - Campinas:**

- entidades ambientalistas com tradição na defesa ambiental, com sede em Campinas;
- Associações de Moradores de Bairros do município de Campinas (em caso de ausência de associações de moradores serão aceitas entidades comunitárias);
- Sindicatos de Trabalhadores, com sede em Campinas;
- Segmento técnico-profissional com sede em Campinas;
- Segmento empresarial com sede em Campinas.

Os interessados deverão apresentar seus respectivos requerimentos cadastrais junto ao **PROTOCOLO GERAL** da Prefeitura Municipal de Campinas na **Anchieta nº 200 - (Paço Municipal), andar térreo, no horário de 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira**, regularmente endereçados à Secretaria Executiva do COMDEMA, munidos dos seguintes documentos:

- 1) **Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, indicando por qual segmento pretende concorrer;**

- 2) **Cópia RG do signatário (sem necessidade de autenticação);**

- 3) **Estatuto Social registrado pelo cartório competente (sem necessidade de autenticação);**

- 4) **Ata de eleição da diretoria atual da entidade, igualmente registrada (sem necessidade de autenticação) e**

- 5) **Cartão de CNPJ (sem necessidade de autenticação).**

O COMDEMA tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, e tem o objetivo de promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no município de Campinas.

Nele há representação do Poder Executivo Municipal, de órgãos governamentais Estaduais e Federais, organizações representativas da população, sindicais, bem como de entidades do segmento técnico-profissional, empresarial, instituições científicas e organizações não governamentais de cunho ambiental, com sede no município.

Os representantes serão eleitos posteriormente em Assembleia, podendo participar da mesma as entidades habilitadas junto a Secretaria Executiva do Conselho.

**CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADES
16/10/2017 SEGUNDA-FEIRA	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO INÍCIO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES
17/11/2017 SEXTA-FEIRA	FIM DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES
23/11/2017 QUINTA-FEIRA	PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PELA SECRETARIA EXECUTIVA, COM JUSTIFICATIVA NO CASO DE INDEFERIMENTO INÍCIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELAS ENTIDADES INDEFERIDAS
30/11/2017 QUINTA-FEIRA	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELAS ENTIDADES INDEFERIDAS
06/12/2017 QUARTA-FEIRA	PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, COM JUSTIFICATIVA NO CASO DE INDEFERIMENTO CONVOCAÇÃO NO DOM DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REGULARMENTE APROVADAS PARA CADASTRO NO COMDEMA
13/12/2017 QUARTA-FEIRA	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REGULARMENTE CADASTRADAS

Campinas, 11 de outubro de 2017

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
Secretária Executiva COMDEMA  
**CARLOS ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do COMDEMA

**CONSELHO DIRETOR DO PROAMB****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2017  
CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAMOS** os Senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião extraordinária, que acontecerá às 10h:00min. do dia 18 de outubro de 2017 (quarta-feira), na sala de reuniões do 14o andar - Auditório da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na Prefeitura Municipal de Campinas, sito à Av. Anchieta, no 200, Campinas/SP, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1 - **Informes da Presidência;**

- 2 - **Discussão e votação de ações financeáveis:**

- Desenvolvimento da Ferramenta TEAR para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Ambiental;

- Serviço de tratamento, recuperação e soltura de animais selvagens vítimas de ações antrópicas na Região de Campinas e

- Projeto de Reforma/Adequação da Infraestrutura da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

Campinas, 11 de outubro de 2017

**ROGÉRIO MENEZES**

Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2017  
CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAMOS** os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá às 10h00min. do dia 20 de outubro de 2017 (sexta-feira), na sala de reuniões do 14o andar, na Prefeitura Municipal de Campinas, sito à Av. Anchieta, no 200, Campinas/SP, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

**Aprovação das atas das reuniões:**

- ordinária de 21 julho de 2017
- extraordinária de 22 setembro de 2017

**2) Informes da Presidência;****3) Apresentação e votação da Revisão Plano de Aplicação 2017;****4) Apresentação e votação do Balanço Financeiro de setembro de 2017;****5) Prestação de Contas das despesas realizadas pela Autonomia do Presidente;****6) Andamento das ações aprovadas pelo PROAMB e****7) Outros assuntos do interesse do fundo.**

Campinas, 11 de outubro de 2017

**ROGÉRIO MENEZES**  
Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050/2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3788 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2017/25/904 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Janet Tatizana. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Administrativa)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3786 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2017/25/865 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Marcio Mendes Herdade. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Administrativa)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3608 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2016/25/918 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Leda Maria Bocchi deSouza. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Administrativa)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3671 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2017/25/936 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Antonio Carlos Ambrozio. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Administrativa)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3455 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 1997/0/20543 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Eutesvar Batista. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Administrativa)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3689 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2015/25/1066 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Elizabeth Aparecida Murta. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Administrativa)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3613 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2017/25/308 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Eleni Aparecida de Marques Guatara. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Previdenciária)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3705 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2011/25/1829 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Ricardo Farhat Schumann. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Previdenciária)

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3747 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autentico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2009/25/449 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Maria Luiza Alves dos Santos. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev. (Diretoria Previdenciária)

Campinas, 11 de outubro de 2017

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS**  
Diretora Administrativa - CAMPREV

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Contrato nº 007/2012 - Pregão Presencial nº 006/2012 - Protocolo nº 008/2012 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ:

03.455.628/0001-70 - Objeto: encerramento do contrato nº 007/2012, cujo objeto compreendia a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bureau de impressão com sistema integrado via WEB com a finalidade de imprimir, preparar (envolver e serilhar), fazer controle de integridade do documento com auditoria via código de barras após o envelopamento, armazenar as imagens em arquivos PDF, em servidores com software/solução que permita a consulta ao conteúdo através de índices de pesquisa, disponibilizar para consulta via web (pública ou não) o conjunto de documentos por processos, despachar para postagem com devido controle estatístico de todos os documentos a partir de um arquivo fechado fornecido pela EMDEC. Data do encerramento: 18/04/2017 - Data de assinatura: 06/10/2017.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

### EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 370

Poder permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: SIMONE OTTONE RIBEIRO

Para: CLEBER VENTURA DIAS COSTA

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Data de Assinatura: 10/10/2017

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

### EXTRATO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/190/00084

TERMO DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE N.º 430

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

CNPJ: 33.050.196/0001-88

OBJETO: CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DE 56 PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES DO SISTEMA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREO, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

RENOVAÇÃO: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR MENSAL: R\$ 701,12 (SETECENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

VALOR TOTAL: R\$ 16.826,88 (DEZESSES MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)

Campinas, 11 de outubro de 2017

**JOÃO BATISTA MEIRA**

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo (a) Sr(a) VIVIANE VANACCI GOMES por meio do protocolado nº 2017/10/33661, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2017/10/27986, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretor de Apoio Operacional Administrativo do Hospital Municipal ?Dr. Mario Gatti

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a) FABIANE BEDAN por meio do protocolado nº 2017/10/33662, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2017/10/25193, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 09 de outubro de 2017

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretor de Apoio Operacional Administrativo do Hospital Municipal ?Dr. Mario Gatti

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo N.º 709/2017

Plastic Descartáveis Eireli - EPP, para os itens 03 e 04, no valor total de R\$ 2.296,80 (Dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

Albplastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda. - EPP, para os itens 01, 02 e 05, no valor total de R\$ 3.346,00 (Três mil, trezentos e quarenta e seis reais);

Bunzl Higiene e Limpeza Ltda., para o item 07, no valor total de R\$ 6.511,20 (Seis mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos);

Campinas, 09 de outubro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

Protocolo N.º 396/2016

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a aquisição de peças para equipamentos marca Dixtal, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

- **TECNOCLIN ELETRÔNICA EIRELI - EPP**, no valor total de R\$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais).

Campinas, 06 de outubro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93

Protocolo N.º 566/2016

- **Informática de Municípios Associados S/A - IMA**, para o item 01 no valor total de R\$ 246.600,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Campinas, 06 de outubro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti



**AVISO DE RATIFICAÇÃO****ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**

Protocolo Nº.553/2017

**Zacalé Com. de Armarinhos Ltda - EPP**; para o item 01, no valor total de R\$ 6.975,00 (Seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Campinas, 09 de outubro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**  
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti**RATIFICAÇÃO****ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**

Protocolo Nº.908/2016

**- Agille Comércio de Medicamentos Ltda.**, para o item 01 no valor total de R\$ 4.972,80 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**- Oncorio Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, para o item 02 no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Campinas, 06 de outubro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**  
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

A Informática de Municípios Associados S/A - IMA, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna públicas as admissões, desligamentos, nomeações e exonerações do seu Quadro de Pessoal no mês de agosto de 2017.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE ADMISSÕES NO PERÍODO.			

II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1857	VICTOR FLAVIO BERNARDO DE CAMPOS	ASSISTENTE II - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA S/A

III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE NOMEAÇÕES NO PERÍODO.			

IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1926	WALDOMIRO DE GOBBI JUNIOR	GERENTE DE ENGº DE TELECOMUNICAÇÕES	IMA S/A
1937	ROSANA CAMPOS RAMOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A
2520	MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE NOVOS NEGÓCIOS	IMA S/A
2526	HELOISA HELENA PASTORE GRIZZO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A

Campinas, 04 de outubro de 2017

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**RESUMO DE ADITAMENTO****Aditamento n. 4 ao Contrato n. 2013/5757**; Contratada: **JCN com. e Representações Ltda**; CNPJ: 66.047.630/0001-20. Objeto: manut. corret. e prev. em atuadores elétricos; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 02/10/2017; Valor: R\$ 173.344,60.**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE CONTRATO****Leilão n. 2017/03**; Objeto: alienação de sucatas em geral; **Contrato n. 2017/6519**; Contratado: **Claudio Saffi de Mendonça**; CPF: 716.373.706-87, Vigência: 12 meses a partir de 05/10/2017; Valor: R\$ 6.150,00. **Contrato n. 2017/6520**; Contratado: **Otacílio Rezende.**; CPF: 775.689.238/00, Vigência: 12 meses a partir de 05/10/2017; Valor: R\$ 36.600,00.**Contrato n. 2017/6522**; Contratada: **Abracor Comercial Ltda EPP**; CNPJ: 52.953.494/0001-22, **Pregão: 85/2017**; Objeto: aquisição de areia lavada; Vigência: 12 meses a partir de 11/10/2017; Valor: R\$ 308.000,00. Empresa Remanescente no Pregão.**Contrato n. 2017/6523**; Contratada: **A.R. Neto Terraplenagem Eireli EPP**; CNPJ: 19.182.547/0001-83, **Pregão: 146/2017**; Objeto: muro de gabião; Vigência: 12 meses a partir de 11/10/2017; Valor: R\$ 4.290.000,00.**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/169** - Objeto: prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento de energia elétrica em diversas unidades da SANASA, contemplando a migração do histórico de dados do servidor atual para o servidor da contratada. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa ACS AUTOMAÇÃO, CONTROLES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA, Lote 1 valor total de R\$ 184.672,50, pelo período de 12 meses.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/160** - Objeto: Aquisição de bombas de deslocamento positivo trilobulares. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa: **NETSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, Lote 1: R\$ 285.000,00, pelo período de 06 (seis) meses.  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico n. 2017/184** - Objeto: aquisição de juntas de material elastomérico flexível para união e adaptação de tubos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 30/10/2017 e início da disputa de preços dia 30/10/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.**Pregão Eletrônico n. 2017/182** - Objeto: aquisição de copo em polipropileno para envase de água potável. Recebimento das propostas até às 8h do dia 31/10/2017 e início da disputa de preços dia 31/10/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/83** - Objeto: Prestação de serviços de pré-tratamento do lodo excedente aeróbio e anaeróbio gerados na Estação de Tratamento de Esgoto Piçarrão, para posterior recirculação do lodo aos Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente - UASB. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa REWATER SOLUÇÕES EM ÁGUA E MEIO AMBIENTE S.A. Lote 1: R\$ 1.980.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.**PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/158** - Objeto: Aquisição pela Sanasa de cloreto líquido (Cl2) acondicionado em carreta-tanque e acondicionado em cilindros de aço. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total às empresas: **UNIPAR CARBOCLORO S/A**. Lote 1: R\$ 3.184.020,00. **HIDRÔMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**. Lote 2: R\$ 2.697.750,00, pelo período de 12 (doze) meses.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****49ª REUNIÃO SOLENE**

Fica convocada a 49ª Reunião Solene de 2017, a ser realizada no dia 17 de outubro, terça-feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual serão entregues Diplomas de Mérito Educacional "Prof. Darcy Ribeiro" a diversas personalidades.

Campinas, 09 de outubro de 2017

**PRESIDENTE**  
RAFA ZIMBALDI**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4362, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017***Concede Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Yanko Gonçalves Mello.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Yanko Gonçalves Mello por sua contribuição ao campo da medicina no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**PRESIDENTE**  
RAFA ZIMBALDI

autoria: vereador Paulo Haddad

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4363, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017***Concede Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Ronan José Vieira.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Médico "Dr. Roberto Maia Rocha Brito" a Ronan José Vieira por sua contribuição ao campo da medicina no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de outubro de 2017

**PRESIDENTE**  
RAFA ZIMBALDI

autoria: vereador Paulo Haddad

**PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 132/2017**

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO

**SEU CARGO E,**

Considerando a necessidade de se realizar a fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas,

**RESOLVE:**

**I** - Designar a servidora RONISE MARTINS CAPOTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, constante no Protocolo Interno 25.568/2017, cujo objeto é a administração da folha de salários, celebrado com o Banco do Brasil, tendo plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à sua regularização, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias.

**II** - A servidora ora aqui designada será a responsável pelo envio da ordem de serviço, devendo atestá-los nas respectivas notas fiscais.

**III** - A servidora responsável pela fiscalização deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e deverá ter conhecimento de todo o teor do ajuste, bem como de eventual Termo de Referência, sendo que esses documentos serão encaminhados, via e-mail, pela Central de Contratos e Convênios.

**IV** - Os fiscais, juntamente com seus superiores hierárquicos, deverão se manifestar por escrito à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 180 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos, dando condições para decisão sobre eventual prorrogação, abertura de nova licitação ou encerramento do contrato.

**V** - Designar a servidora CRISTIANE LAURITO DA SILVA para substituir, nos casos de férias, ausências ou impedimentos, o servidor titular ora designado para fiscal do ajuste.

**VI** - Designar a servidora ANA PAULA RIBEIRO ORSI para substituir, nos casos excepcionais de ausência simultânea, as servidoras titular e suplente acima designadas para fiscais do ajuste.

**VII** - Designar o servidor EDUARDO FERNANDO DE GODOY como gestor titular e os servidores PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES, como primeiro e segundo gestores auxiliares, respectivamente, do presente ajuste, de acordo com o artigo 49, da resolução 886/2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios deste Legislativo.

**VIII** - Na ausência do gestor titular, os auxiliares assumirão a gestão do ajuste, conforme a ordem de designação acima.

**IX** - Dê-se ciência.

**X** - Publique-se.

**XI** - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2017.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
PRESIDENTE

**DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO****HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

*PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 21/2017*

PROCESSO Nº 25.292/2017

**OBJETO:** Aquisição de licença de softwares, incluindo garantia, suporte, treinamento e instalação no ambiente da Câmara Municipal de Campinas, conforme descrições informadas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 21/2017, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** para as empresas abaixo informadas, com os respectivos preços totais dos lotes:

· **3QA TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.724.794/0001-03**, para o lote 01, no valor total de **R\$ 178.900,00 (Cento e setenta e oito mil e novecentos reais);**

· **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.550.873/0001-48**, para o lote 02, com valor de **R\$ 105.595,00 (Cento e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, para o lote 06, com valor de **R\$ 4.225,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, para o lote 07, com valor de **R\$ 15.498,00 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, para o lote 08, no valor de **R\$ 3.874,50 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** e, no valor total de **R\$ 128.192,50 (Cento e vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos);**

· **UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, CNPJ nº 23.927.844/0001-88**, para o LOTE 03, com valor total de **R\$ 7.398,00 (Sete mil, trezentos e noventa e oito reais);**

· **MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 66.582.784/0001-11**, com valor total de **R\$ 2.568,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais);**

· **SOLO NETWORK BRASIL S.A., CNPJ nº 00.258.246/0001-68**, com valor total de **R\$ 9.879,90 (Nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**

As empresas acima deverão aguardar o recebimento de notificação expedida pela Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 10 de outubro de 2017

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**DIVERSOS****DIVERSOS****CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINAS**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO*

Ficam convocados os associados da **CDL Campinas** quites com a tesouraria, para a Assembléia Geral Extraordinária, que fará realizar em **25 de outubro de 2017, quarta-feira, às 17:00 horas** em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 17:30 horas, em segunda chamada com qualquer número de presentes, para em sua sede à Rua Visconde do Rio Branco, 468- Centro - Campinas/SP, deliberarem, nos termos vigente do Estatuto Social sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Alteração do Estatuto no Capítulo IX - Art. 40 Inciso Segundo

B) Assuntos Diversos

Campinas, 09 de outubro de 2017

**ADRIANA FLOSI**  
Presidente

# SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito está em nossas mãos.**

**#facilpegarfacilprevenir**



PREFEITURA DE  
CAMPINAS